



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
0800001
SERVIÇOS DO PR

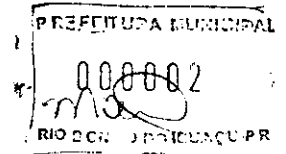
DISPENSA		19/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		301/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação direta emergencial de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo)		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 63.119,43 (sessenta e três mil cento e dezenove reais e quarenta e três centavos)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Propostas da Empresas, Memorial Descritivo e Memorandos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxaqu.com.br		



RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 720 - Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122


MEMORANDO INTERNO 066/2025

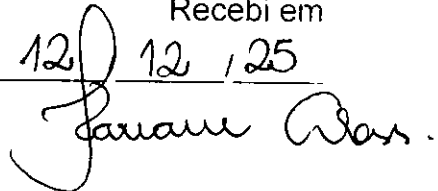


De: Departamento de Engenharia
Para: Departamento de compras
A/C: Kariane
Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços - obras

Pelo presente, solicitamos a este departamento providencias legais para contratação de empresa (construtora) através de processo de Dispensa de Licitação para Reforma do Centro de Comércio Popular (Camelôdromo).

Rio Bonito do Iguaçu, 12/12/2025.


Amâncio Gomes de Almeida
Dpto. de Engenharia

Recebi em
12/12/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

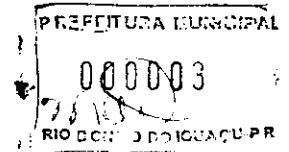
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

engenharia.riobonito@gmail.com

(42) 3653-1122



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP – 027/2025

Dispensa de Licitação para Contratação Direta Emergencial

Objeto: Restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação dos seguintes prédios públicos:

1 – Centro de Comércio Popular (Camelódromo)

Requisitante: Secretaria de Obras e Urbanismo

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Identificação da Demanda

A presente contratação visa restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do **Centro de Comércio Popular (Camelódromo)**

2. Justificativa para Contratação Direta

A presente contratação direta tem por objetivo **restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do Centro de Comércio Popular (Camelódromo)**, equipamento público essencial para a atividade econômica e para o atendimento à população do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

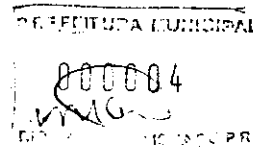


RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

No dia **07 de novembro de 2025**, o município foi severamente atingido por um **evento extremo (tornado)**, que ocasionou danos significativos à infraestrutura pública, incluindo instalações comerciais, prédios administrativos e estruturas urbanas fundamentais. Tal cenário motivou o reconhecimento formal da situação de calamidade pública nas seguintes normas:

- **Decreto Estadual nº 11.838/2025** – Reconhece situação de calamidade pública no Estado do Paraná.
- **Portaria Estadual nº 11.838/2025** – Ratifica situação de calamidade pública nos municípios atingidos pelo evento climático.
- **Decreto Municipal nº 305/2025**, de Rio Bonito do Iguaçu – Declara estado de calamidade pública no município em função dos danos ocasionados pelo tornado.

A destruição parcial do **Centro de Comércio Popular (Camelódromo)** comprometeu a segurança estrutural, o funcionamento das atividades comerciais e o atendimento aos trabalhadores que dependem diariamente do local. Diante da urgência e da necessidade imediata de restabelecimento, evidencia-se risco à integridade física dos usuários, servidores e comerciantes, além de graves prejuízos socioeconômicos à continuidade das atividades comerciais locais.

2.1. *Fundamentação Legal*

Nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação:

“nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.”

Além disso, o §2º do mesmo artigo estabelece que a contratação deve visar ao atendimento imediato, permitindo a adoção de medidas urgentes necessárias para mitigação dos danos e retomada da normalidade.

No caso concreto, estão plenamente configurados:

1. A situação de calamidade pública declarada em âmbito estadual e municipal.
2. O risco imediato à segurança e integridade de pessoas e bens públicos, diante dos danos estruturais identificados no Camelódromo.

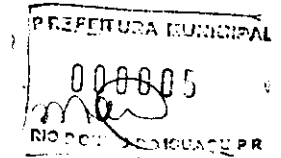


RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

3. A necessidade de restabelecimento urgente das condições mínimas de funcionamento do espaço público, que exerce função social e econômica relevante para o município.
4. O potencial prejuízo à continuidade das atividades comerciais e ao sustento dos trabalhadores, caso não haja pronto atendimento.

Assim, a instauração de processo licitatório comum, com prazos legais típicos, se mostra incompatível com a urgência, podendo agravar os danos já existentes e colocar vidas em risco. Portanto, a contratação direta se justifica como medida administrativa necessária, adequada e proporcional à gravidade dos fatos.

2.2. Conclusão

Diante do exposto, considerando a situação de calamidade pública regularmente declarada, a urgência comprovada, o risco à segurança das pessoas e a necessidade imediata de restabelecer a funcionalidade e operação do Centro de Comércio Popular, **justifica-se a contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

3. Descrição da Necessidade a Ser Atendida

A obra é necessária para:

1. Restabelecer cobertura e estrutura metálica destruídas.
2. Recuperar elementos de concreto e alvenaria danificados.
3. Reconstituir rede elétrica, luminárias, eletrodutos e ramal de entrada.
4. Reconstruir parte do passeio em paver destruído pelo tornado.
5. Reinstalar fachada ACM e pintura externa.
6. Garantir segurança, estanqueidade, estabilidade e funcionamento do local.
7. Atendimentos aos itens nas planilhas e no memorial descritivo

4. Consequências da Não Contratação

A não execução imediata pode gerar:

- Risco à segurança de trabalhadores e usuários.
- Aceleração dos danos estruturais devido exposição ao clima.
- Impossibilidade de funcionamento de atividade essencial econômica local.
- Aumento de custos futuros com degradação maior da estrutura.
- Responsabilidade civil do município por danos decorrentes de omissão.

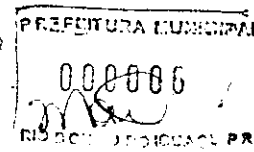


RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

5. Análise das Alternativas Possíveis

Foram avaliadas quatro alternativas:

A) Não contratar / aguardar processo licitatório ordinário

X Descartada. Prazo incompatível com urgência e risco iminente.

B) Execução com equipe própria do Município

X Inviável por falta de equipe técnica, equipamentos e capacidade operacional.

C) Contratação emergencial com escopo reduzido

X Não atende integralmente às necessidades de segurança estrutural e funcionalidade.

D) **Contratação direta emergencial (Lei 14.133/2021, art. 75, VIII)**

✓ Escolhida atende urgência, é legal e garante resposta imediata.

6. Solução Tecnológica Recomendada

A solução é **executar a recuperação total dos elementos atingidos**, conforme Planilhas e Memoriais Descritivos aprovados

Todos os serviços devem seguir as Normas Técnicas da ABNT e demais exigências constantes no memorial.

7. Estimativa de Custos

O valor estima para a execução da obra é de **R\$ 68.604,60 (Sessenta e oito mil, seiscentos quatro reais e sessenta centavos)**, conforme valores e quantitativos constantes na Planilha orçamentária.

8. Justificativa da Contratação Direta

A contratação direta se justifica por:

- **Situação de calamidade pública oficialmente decretada** (estadual e municipal e federal).
- **Risco à segurança** devido danos estruturais.
- **Interrupção das atividades comerciais essenciais** no local.
- **Urgência real**, impossibilitando esperar procedimento licitatório comum.
- **Previsão legal expressa** (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021).
- **Escopo tecnicamente fundamentado** no Memorial Descritivo.

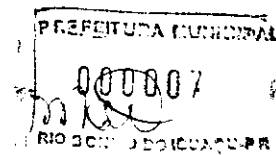


RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

9. Requisitos da Contratada

- Empresa especializada com **ART/RRT de execução**.
- Atendimento às NBRs e normas de segurança (NR-06, NR-10, NR-18).
- Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
- Responsabilidade por EPI/EPC e segurança do canteiro.

10. Previsão Orçamentária

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1605-1605-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00

1606-1606-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00


1607-1607-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00

11. Conclusão

O ETP conclui pela **contratação direta emergencial** para execução da reforma do Camelódromo, considerando:

- Calamidade pública decretada
- Risco imediato
- Necessidade de restabelecimento rápido
- Base técnica detalhada no memorial
- Valor estimado documentado
- Adequação legal conforme Lei 14.133/2021

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025


Amarildo Gomes de Almeida
Desenhista Projetista
Resp. Depto. de Engenharia

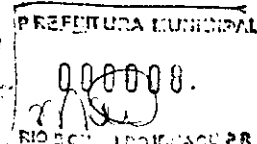

Enio Augusto S. da Luz
Eng. Civil – CREA = 138687/D



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto de Reforma do Centro de Comércio Popular do Município de Rio Bonito do Iguaçu

1. Aspectos Preliminares

O presente memorial descritivo apresenta os materiais e serviços a serem empregados na Reforma do Centro de Comércio Popular (Camelódromo) do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com 100,00m² de área construída, localizada na Avenida XV de novembro, 923 - Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná.

A execução desta reforma justifica-se em função dos estragos causados pelo tornado que atingiu a cidade no dia 07 de novembro de 2025.

Na reforma da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, deverão ser executados (em conjunto com o que constar no orçamento), os seguintes serviços:

- Remoção, demolição e retirada de forro de PVC e de sua estrutura;
- Remoção de calhas e rufos. E instalação de novos.
- Remoção de tesoura Metálicas;
- Demolição de estrutura de concreto.
- Execução de estrutura metálica para cobertura;
- Execução de painel em ACM (Alumínio Composto);
- Execução de parede em alvenaria;
- Limpeza de piso e paredes externas;
- Pintura paredes externas;
- Revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Correção do passeio público externo em piso intertravado (paver);
- Reconstrução do ramal de entrada de energia da concessionária.

2. Disposições Gerais

A reforma em questão ficará a cargo da empresa contratada, a qual deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e atender as especificações contidas neste memorial e no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Empresa e o Município.

Todos os materiais que serão utilizados na obra devem ser de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização.

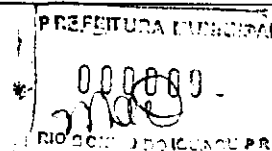
As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões ABNT referentes aos materiais já normatizados, e a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



3. Especificações dos Serviços

3.1. Placa de obra

A CONTRATADA deverá manter a integridade da placa de obra durante todo o período de execução dos serviços. A instalação da placa de obra no local deverá ser antes ou no máximo na mesma data do início dos serviços.

A placa deve ter uma altura de 1,2 m, e comprimento de 2,4 m, fabricada em chapa de aço galvanizado, adesivada, fixada em moldura de madeira composta por sarrafos em todo perímetro da placa, incluindo um sarrafo fixado no meio dela, a fim de se obter maior rigidez do conjunto. O conjunto deve ser fixado em dois suportes de madeira, tipo pontalete de 2,0 m de altura, fixados ao solo com concreto não-estrutural.

3.2. Remoção de calhas e Rufos

Os rufos e calhas existentes devem ser removidos manualmente, sem reaproveitamento.

A medição deste item será por metro (m) efetivamente executado.

3.3. Remoção de fachada em ACM

Deverá ser removido as placas em ACM (Alumínio Composto) existentes na fachada edificação, a CONTRATADA deverá remover juntamente com as placas a estrutura de fixação. Este serviço deve ser executado cuidadosamente para que não ocorra outras avarias na edificação.

A medição deste item será por metro quadrado (m²) efetivamente retirada.

3.4. Remoção Estrutura Metálica.

Toda a estrutura metálica danificada da cobertura anexa a edificação será retirada e substituída. Serão retiradas toda estrutura metálica, elas serão reinstaladas posteriormente juntamente com a cobertura metálica.

A medição deste será por unidade (Un), efetivamente removida.

3.5. Demolição de Concreto

Este item consiste na demolição de base de concreto existente, esta demolição deverá ser de forma mecanizada, com utilização de equipamentos adequados.

A medição deste item será por metro cúbico (m³) efetivamente demolida.

3.6. Remoção de instalações elétricas

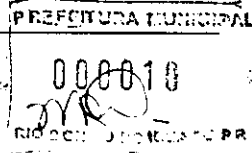
Remoção de cabeamento elétrico inutilizável e luminárias danificadas ou inoperantes. Remoção de ramal de entrada da concessionária danificado.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

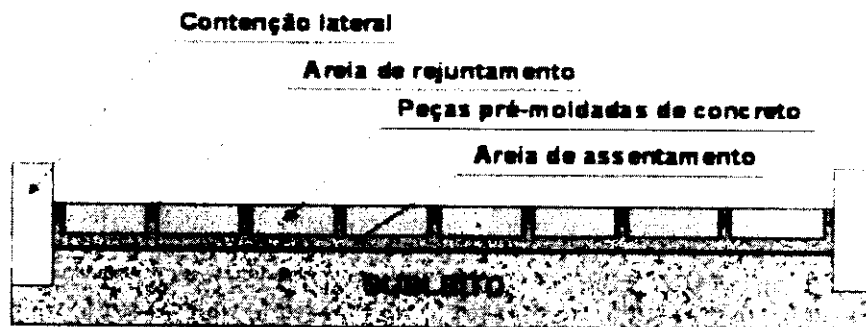


A medição deste item será por metro (m), efetivamente removido.

3.7. Recomposição de Pavimento

As regiões danificadas do passeio público em piso intertravado, seja retangular ou sextavado, deverão ser reconstruídas. Após a remoção e nivelamento do leito, procede-se o lançamento, espalhamento, e nivelamento da camada de assentamento com aproximadamente 5 cm de areia média ou pó de pedra.

Sobre a camada de assentamento os blocos devem ser colocados respeitando a paginação existente nas calçadas do entorno, mantendo-se entre os blocos de 3 mm em média. Ocorre a compactação inicial com vibrocompactador comum com baixa potência em pelo menos duas direções opostas, evitando a quebra dos blocos; selagem das juntas com areia fina (<2,5mm) peneirada varrida buscando total preenchimento entre blocos e compactação final com vibrocompactador.



A medição deste item será por metro quadrado (m²), efetivamente recomposto.

3.7.1. Cobertura Metálica

Fornecimento, fabricação, montagem de estrutura metálica de cobertura, a ser instalada como anexo à edificação existente, incluindo preparação da superfície por jateamento com granalha de aço e pintura com esmalte sintético cor grafite.

3.7.2. Estrutura Metálica

A estrutura de cobertura será composta por perfis metálicos, os elementos dessa cobertura serão fabricados em aço carbono ASTM A36, A572 ou equivalente.

A medição do aço para estrutura metálica será por quilo (kg), efetivamente executada.

3.7.3. Jateamento

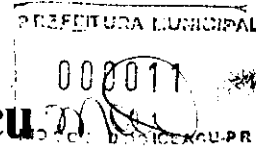
Este item consiste na limpeza ou preparação das superfícies metálicas através da projeção de partículas metálicas (granalha de aço).



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



A medição deste item será por metro quadrado (m²) efetivamente executada.

3.7.4. Pintura Estrutura Metálica

Após a limpeza da superfície deverá ser aplicado fundo anticorrosivo alquídico (duas demãos) e acabamento com tinta esmalte sintético alquídico (duas demãos).

A medição deste item será por metro quadrado (m²) efetivamente executada.

3.7.5. Telhamento Telha Metálica

O telhado será composto por telhas de aço /alumínio trapezoidal, espessura mínima de 0,5 mm;

A fixação na estrutura metálica deve ocorrer em quatro pontos alinhados em cada telha, sempre na onda alta, utilizando parafuso autoperfurante. Na fixação não deve ser dado aperto excessivo, que venha a amassar a telha metálica.

A medição do telhamento será por metro quadrado (m²), efetivamente instalada.

3.7.6. Chapin/Rufo Metálico

A instalação de rufos metálicos destinado à proteção de bordas, encontros de planos e arremates em coberturas, paredes, platibandas, cumeeiras e demais elementos sujeitos à infiltração de água.

A medição deste item será por metro (m), efetivamente instalado.

3.7.7. Calha

A calha deve ser quadrada com desenvolvimento (largura da chapa) total de 100 cm, com caimento mínimo de 0,5 % no sentido do tubo coletor. A união de peças em aço galvanizado de ocorrer mediante fixação com rebites de repuxo e soldagem com filete contínuo, após conveniente limpeza. Sobre as emendas e fixações através de parafusos deve ser aplicado selante elástico monocomponente a base de poliuretano (PU).

A medição deste item será por metro linear (m), efetivamente instalado.

3.7.8. Estrutura de Concreto

Este item consiste na recuperação de estruturas de concreto armado danificadas. Como beiral, vigas, pilares e demais elementos em concreto, com resistência característica fck = 25 MPa ou argamassa estrutural equivalente.

A medição do formas será por metro quadrado (m²) efetivamente executada.

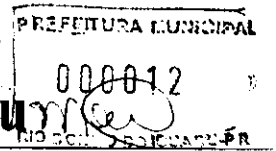
A medição do concreto será por metro cúbico (m³) efetivamente executada.



Município de Rio Bonito do Iguaçú

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçú - PR



3.7.9. Alvenaria e Revestimento

Estes itens consistem na recuperação de trechos de alvenaria em bloco cerâmico danificados, bem como execução de chapisco e emboço, garantindo estabilidade, desempenho e acabamento adequado.

A medição da alvenaria, chapisco e emboço será por metro quadrado (m²) efetivamente executados.

3.8. Limpeza de superfícies

Deverá ser realizada a limpeza completa do piso e das paredes internas da edificação. O procedimento utilizará jato de água sob alta pressão, com o objetivo de remover sujidades acumuladas pela ação do tempo, bem como resíduos decorrentes do tornado que atingiu a região. A operação deverá garantir a preservação das superfícies, mantendo a integridade estética, podendo ser substituído por limpeza com água corrente ou pano úmido se necessário.

3.9. Pintura

Todas as paredes internas serão pintadas e as mesmas deverão estar firmes, lisas, isentas de mofo e, principalmente, secas. Portanto, a limpeza precede o início dos serviços de pintura. Caso haja alguma marca de mofo, infiltração, ou fissura na superfície, esta deverá receber o devido tratamento antes de receber a tinta. Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova, e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão de tinta.

A tinta a ser utilizada será acrílica premium, em no mínimo duas demãos. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo esperar um intervalo de no mínimo 24h entre duas demãos sucessivas. Os trabalhos de pintura serão terminantemente suspensos em tempos de chuva. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.) Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver seca, empregando-se removedor adequado.

As cores deverão seguir o padrão existente no local. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho. Só serão utilizadas tintas de primeira linha de fabricação. As tintas deverão ser entregues em obra em embalagem original de fábrica, intactas.

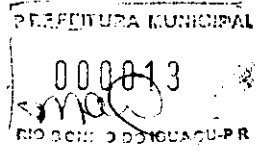
3.10. Instalações Elétricas

Todas as instalações elétricas deverão ser executadas por pessoal capacitado, com treinamento em NR-10, sendo utilizados os devidos EPIs como capacete, luvas e roupas em material isolante para o nível de tensão que estiverem expostos.

Os serviços e materiais deverão ser prestados conforme descritivos da planilha de serviços.



Município de Rio Bonito do Iguaçú



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçú - PR

3.10.1. Ramal de Entrada

O fornecimento de instalação de novo ramal de entrada bifásico aéreo, incluso poste. O ramal antigo foi destruído e precisará ser completamente removido antes de iniciar instalação do novo. A instalação deverá atender à todas as normativas nacionais, como a NR10, NBR 5410 e NBR 5419, e às normativas da concessionária local (COPEL), em especial à NTC 901100 e NTC 900100.

O quadro "CN", que abrigará o disjuntor de entrada e o medidor polifásico da concessionária, deverá ser instalado em poste de concreto armado de seção duplo T, tipo D, com 10m de extensão e resistência de 150 DAN. Sua localização deverá ser a mesma do poste removido, salvo orientação contrária da FISCALIZAÇÃO.

3.10.2. Cabos Elétricos

O fornecimento e instalação de cabos singelos flexíveis de seção nominal de 1,5mm² a 6,0mm², devem ser com condutor em fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, isolamento 750V, isolação de PVC/A 70°C (composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila), com características de não propagação e auto extinção do fogo, certificação do INMETRO, com capa isolante nas cores: preta (fase R), branca (fase S), vermelha (fase T), azul claro (neutro), verde (proteção) e outras (retornos). Conforme NBR NM 247-3.

O fornecimento e instalação de cabos singelos flexíveis de seção nominal de 10 a 150mm², devem ser fornecidos com condutor em fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, isolamento 0,6/1kV, encordoamento classe 4 ou 5, isolação de HEPR 90 C (composto termofixo extrudado à base de etilenopropileno de alto módulo), cobertura de PVC/ST2 90°C (composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila), devem possuir certificação de conformidade, a capa isolante nas cores: amarelo (fase R), branca (fase S), vermelha (fase T), azul claro (neutro) e verde (proteção). Conforme NBR 7286.

O fornecimento e instalação de cabos semirrígidos nu 16mm² a 95mm², devem ser fornecidos com condutores em fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 2, devem possuir certificação de conformidade. Conforme NBR 5349.

Não será permitida emenda de fios dentro dos dutos, apenas nas caixas de passagem. As emendas e derivações serão executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente. A isolação das emendas deverá ser realizada com fita isolante adequada para instalações de baixa tensão, com características dielétricas no mínimo iguais a isolação dos condutores.

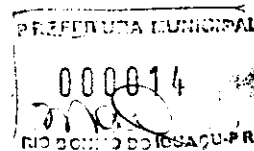
Será medido o quantitativo em metro linear (m) efetivamente realizada.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



3.10.3. Luminárias

O Fornecimento e instalação de luminária LED tipo PLAFON redonda de sobrepor, $\varnothing > 170\text{mm}$, eficiência luminosa $> 60\text{lm/W}$ potência máxima 15W, fluxo luminoso $> 700\text{lm}$ e constante em toda faixa de tensão, ser Bivolt, ângulo de abertura $> 115^\circ$, $\text{FP} > 0,50$, $\text{IRC} > 70$, temperatura de cor 4000K, 5000K ou 6500K conforme orientação da fiscalização protetor de sobretensão. Ref.: AVANT.

Será medido o quantitativo em unidade (un) efetivamente realizada.

3.10.4. Infraestrutura Elétrica

3.10.4.1. Eletrodutos Rígidos de PVC

O Fornecimento e instalação de eletrodutos rígidos de PVC tipo leve, devem possuir as seguintes características para sua instalação: corpo nas cores cinza, branco ou preta, autoextinguível (antichama), seu fornecimento inclui luvas, abraçadeiras, cotovelos, curvas, buchas de redução e outros materiais necessários para perfeita fixação.



Será medido o quantitativo em metro linear (m) efetivamente realizada.

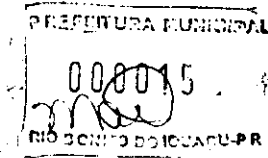
3.10.4.2. Eletrodutos Flexíveis de PVC



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



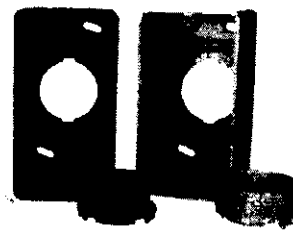
O Fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado reforçado com diâmetros de 3/4" a 1" devem possuir os seguintes requisitos: ser de PVC antichama, na cor laranja ou cinza, com resistência diametral a carga de até 750N/5cm. Conforme NBR 15465. seu fornecimento inclui luvas de emenda, abraçadeiras, buchas de redução e outros materiais necessários para perfeita fixação. Ref.: Tigreflex.



Será medido o quantitativo em metro linear (m) efetivamente realizada.

3.10.4.3. Conduletes de PVC

O Fornecimento e instalação de conjuntos de caixa de PVC aparente tipo X acoplados com espelhos cegos, interruptores, tomadas e pulsadores, na cor cinza, branco ou preta, o seu material deve ser autoextinguível (antichama), com tampões, conectores de saída, luvas de emenda (união), adaptadores, prensa cabos e outros acessórios necessários para fixação, derivação e instalações. Ref.: Margirius Sleek.



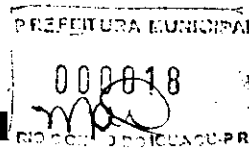
Será medido o quantitativo em unidade (un) efetivamente realizada.

3.11. Instalações Hidrossanitárias

Os serviços de instalações hidráulicas compreendem a instalação das tubulações de encaminhamento de águas pluviais provenientes da calha de cobertura. A tubulação é composta de tubos horizontal, verticais e conexões PVC 100mm, rígido, junto elástica, série reforçada.



Município de Rio Bonito do Iguaçú



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçú - PR

- Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas.

4.5. Materiais

Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Memorial Descritivo. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir o material especificado, deverá ser solicitada substituição por escrito, com a aprovação dos autores/fiscalização do projeto de reforma/construção. As expressões "ou qualidade superior", "de primeira qualidade" e "melhor qualidade", quando citadas, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

É vedado à empresa executora manter no canteiro das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame. Quanto às marcas dos materiais citados, quando não puderem ser as mesmas descritas, deverão ser substituídas por similares da mesma qualidade e deverão ser aprovadas pela fiscalização através de amostras.

4.6. Mão-de-Obra

A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações constantes no memorial descritivo. A mão-de-obra deve ser uniformizada, identificada por meio de crachás.

4.7. Entrega da Obra

A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Deverão estar devidamente limpas e livres de entulhos de obra. A Construtora planejará e manterá as construções e instalações provisórias que se fizerem necessárias para o bom andamento da obra, devendo antes da entrega da mesma, retirá-las e recompor as áreas usadas. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todos os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros.

Serviços técnicos só serão permitidos a sua execução por profissional habilitado e os mesmos deverão estar identificados dentro do canteiro junto aos equipamentos e junto a



Município de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
000019
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

documentação da obra, conforme Normas Reguladoras do MT, por exemplo: soldadores, operadores de guinchos, operadores de betoneiras, entre outras.

4.8. Cronograma da Obra

OBJETO: RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS NA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICE % TOTAL	30 DIAS	% NO PERÍODO	60 DIAS	% NO PERÍODO	PREÇO TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS INICIAIS	5,20%	R\$ 3.568,53	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.568,53
2	COBERTURA	57,51%	R\$ 31.168,04	79,00%	R\$ 8.285,17	21,00%	R\$ 39.453,21
3	ESTRUTURA DE CONCRETO	1,39%	R\$ 953,02	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 953,02
4	ALVENARIA E REVESTIMENTO	2,12%	R\$ 1.453,15	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.453,15
5	SERVIÇOS DE PINTURA	16,58%	R\$ 9.098,40	80,00%	R\$ 2.274,60	20,00%	R\$ 11.373,00
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	0,98%	R\$ 669,66	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 669,66
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	15,58%	R\$ 4.275,52	40,00%	R\$ 6.413,28	60,00%	R\$ 10.688,80
8	SERVIÇOS FINAIS	0,55%	R\$ 356,18	80,00%	R\$ 89,05	20,00%	R\$ 445,23
VALOR DA MEDIÇÃO MENSAL		100,00%	R\$ 51.542,50	75,13%	R\$ 17.062,10	24,87%	R\$ 68.604,60
VALOR ACUMULADO			R\$ 51.542,50	75,13%	R\$ 68.604,60	100,00%	R\$ 68.604,60

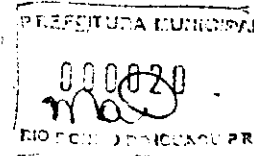
ENIO AUGUSTO
SIQUEIRA DA
LUZ:08054071973

Assinado de forma digital por ENIO
AUGUSTO SIQUEIRA DA
LUZ:08054071973
Dados: 2025.12.03 15:18:32 -03'00'

Enio Augusto S. da Luz
Eng.º Civil - CREA PR 219227/D



RBIM ENGENHARIA
CNPJ: 59.628.648/0001-50



Rio Bonito do Iguaçu
42 9 9854-4408
@rbim.eng

PROPOSTA DE PREÇO

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.628.648/0001-50

Destinatário:
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ: 95.587.770/0001-99

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

A empresa RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.628.648/0001-50, por meio de seu Responsável Técnico e Representante Legal, Eng. Civil Yan Vinicius Dias Dulnik, CREA nº 197.767/D-PR, apresenta a seguir sua Proposta de Preço, conforme solicitado por essa Administração Pública.

2. OBJETO

A presente proposta tem por finalidade a execução dos serviços de:

“Restabelecimento dos serviços essenciais e das condições de segurança com a realização de pequenas obras na edificação do Centro de Comércio Popular (Camelódromo).”

Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atendendo às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

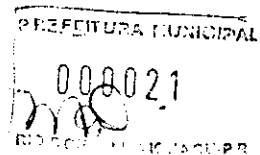
3. VALORES PROPOSTOS

- Valor estimado pela Prefeitura: R\$ 68.604,60
- **Valor proposto pela RBIM Engenharia: R\$ 63.119,43**

Desconto Ofertado

A RBIM Engenharia e Construtora Ltda apresentam um desconto total de 8% sobre o valor estimado pela Administração Municipal.

A proposta apresenta redução significativa em relação ao valor estimado pelo Município, preservando a viabilidade técnica e operacional dos serviços.



RBIM ENGENHARIA
CNPJ: 59.628.648/0001-50

Rio Bonito do Iguaçu
42 9 9854-4408
@rbim.eng

4. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OPERACIONAL

A RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA declara que todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, social e operacional da empresa, atendem integralmente às exigências legais e administrativas aplicáveis para contratação pela Administração Pública.

5. DECLARAÇÃO TÉCNICA

Declaramos ainda que a empresa possui:

- Capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades do objeto;
- Equipe habilitada e estrutura adequada para executar os serviços com segurança e qualidade;
- Compromisso com o cumprimento das normas técnicas vigentes e das diretrizes municipais;
- Condições para início imediato dos serviços, conforme cronograma a ser estabelecido com a Administração.

6. ENCERRAMENTO

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reafirmamos nosso compromisso com a eficiência, responsabilidade técnica e atendimento às demandas do Município.



Documento assinado digitalmente
YAN VINICIUS DIAS DULNIK
Data: 01/12/2025 14:21:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rio Bonito do Iguaçu, 01 de dezembro de 25.

Eng. Yan Vinicius Dias Dulnik
CPF: 086.539.269-25 - CREA nº 197.767/D-PR
Responsável Técnico e Representante Legal
RBIM Engenharia e Construtora Ltda.

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 07.903.213/0001-72

OBJETO: RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS NA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR (CAMELÓDROMO)

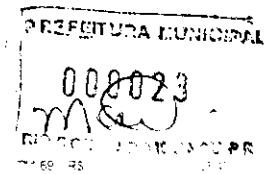
LOCALIDADE: Município de Rio Bonito do Iguçu-PR

PROPOSTA Nº RES: XXXXXA-2025/XXX-X

CATASTRAL: SINAPI Curitiba-PR 09/2025 Não desonerado e SBC 10/2025

META 01- Restabelecimento dos serviços essenciais e das condições de segurança com a realização de pequenas obras na Prefeitura de Rio Bonito do Iguçu, PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SINAPI/SICRO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	BDI 22,12%	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1 SERVIÇOS INICIAIS									
								R\$	3.444,05
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_09/2023	M2	2,68	SINAPI	103889	R\$ 457,23	22,12%	R\$ 558,37	R\$ 1.496,51
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM SOLO COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	2,00	SINAPI	103685	R\$ 107,75	22,12%	R\$ 131,69	R\$ 263,38
1.3	REMOÇÃO CALHAS E RIFOS DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M	14,00	SINAPI	104803	R\$ 6,25	22,12%	R\$ 7,64	R\$ 106,96
1.4	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL PVC E FIBROMINERAL REVESTIMENTO EM ACM DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M2	11,20	SINAPI	97640	R\$ 2,62	22,12%	R\$ 3,16	R\$ 35,31
1.5	REMOÇÃO DE TESCOURAS (TRELIÇA) METÁLICAS COM VÃO MAIOR DO IGUAL A 8M DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	UN	1,00	SINAPI	97657	R\$ 806,86	22,12%	R\$ 985,53	R\$ 985,53
1.6	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS (BASE DO POSTE) EM CONCRETO ARMADO DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M3	0,05	SINAPI	97827	R\$ 243,70	22,12%	R\$ 297,61	R\$ 297,61
1.7	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM² DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M	100,00	SINAPI	104792	R\$ 0,53	22,12%	R\$ 0,65	R\$ 65,00
1.8	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS PARA FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSIVE RETIRADA E DEGRADAÇÃO DO MATERIAL AF_12/2020 (ENTORNO DO PORTÃO DE ENTRADA)	M2	4,00	SINAPI	102988	R\$ 74,08	22,12%	R\$ 90,47	R\$ 361,88
2 COBERTURA									
								R\$	38.073,83
2.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES DO IGUAL A 6,0 M INCLUSIVE IÇAMENTO AF_07/2019 (1 MEIA TESOURA)	KG	66,75	SINAPI	100377	R\$ 11,73	22,12%	R\$ 14,33	R\$ 957,11
2.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO VÃOS MAIORES QUE 6,0 M E MENORES QUE 12,0 M INCLUSIVE IÇAMENTO AF_07/2019 (4 MEIA TESOURAS)	KG	393,20	SINAPI	100378	R\$ 10,88	22,12%	R\$ 13,26	R\$ 5.207,00
2.3	ESTRUTURA TRELIÇADA COM LIGAÇÕES SOLDADAS EM PERFIL U DE CHAPA DOBRADA E CANTONEIRAS METÁLICAS MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDATES EXCLUSIVE PINTURA	KG	116,57	ITAJU	ADAPT SINAPI 100775	R\$ 10,83	22,12%	R\$ 13,22	R\$ 1.541,29
2.4	TRAVA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO METÁLICA PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M2	67,04	SINAPI	92580	R\$ 47,95	22,12%	R\$ 58,66	R\$ 3.922,80
2.5	ATEAMENTO ABRASIVO COM GRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FABRICA AF_01/2020	M2	126,24	SINAPI	100716	R\$ 24,92	22,12%	R\$ 30,43	R\$ 3.841,14
2.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO RESINA SINTÉTICA GRAFITE PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMÃO) AF_01/2022 PE 12 DEMÃOS	M2	252,48	SINAPI	100723	R\$ 12,92	22,12%	R\$ 15,79	R\$ 3.987,00
2.7	CHAPIM RUFO CAPA EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33 AF_01/2020	M	85,69	SINAPI	101979	R\$ 39,31	22,12%	R\$ 48,01	R\$ 4.093,85
2.8	RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24 CORTE 33 DE 6 CM INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	43,19	SINAPI	94231	R\$ 48,98	22,12%	R\$ 59,80	R\$ 2.581,83
2.9	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM COM ATC E ÁGUAS INCLUSIVE IÇAMENTO AF_07/2019	M2	67,04	SINAPI	94213	R\$ 62,63	22,12%	R\$ 76,48	R\$ 5.122,00
2.10	CHAPA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24 DE 55 INCLUSIVE IÇAMENTO DE 100 CM INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	12,45	SINAPI	94229	R\$ 160,13	22,12%	R\$ 195,66	R\$ 2.434,00
2.11	PERFIL ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) E = 4MM ACABAMENTO EMP. DE USO EXTERNO, JUNTAS SEM SELANTE	M2	11,20	ITAJU	ADAPT SBC 121581	R\$ 317,57	22,12%	R\$ 387,60	R\$ 4.341,12
3 ESTRUTURA DE CONCRETO									
								R\$	919,67
3.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES EM MADEIRA SERRADA E=25 MM AF_09/2020	M2	2,00	SINAPI	92271	R\$ 128,78	22,12%	R\$ 157,2	R\$ 314,40
3.2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES FCK=25 MPA PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BADES EM EDIFICAÇÃO TERRA INCLUSIVE IÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_02/2022	M3	0,50	SINAPI	103582	R\$ 991,05	22,12%	R\$ 1.210,20	R\$ 605,10
4 ALVENARIA E REVESTIMENTO									
						R\$		R\$	1.442,50
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS (HORIZONTAL) DE 14X3X19 CM (ESPESURA 14 CM) BLOCO DEITADO, E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL AF_12/2021	M2	5,00	SINAPI	103335	R\$ 172,24	22,12%	R\$ 210,97	R\$ 1.054,85



4.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA COM TUMBER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL AF_10/2022	M2	5,00	SINAPI	87893	R\$	9,24	22,12%	R\$	77,69	R\$	
4.3	EMBOCO COM MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS ESPESSURA DE 25 MM APOSSO POR ANJAIME AF_08/2022	M2	5,00	SINAPI	104234	R\$	48,18	22,12%	R\$	56,84	R\$	234,00
5 SERVIÇOS DE PINTURA										R\$	10.978,89	
5.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE (PAREDES), COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	321,84	SINAPI	99814	R\$	2,63	22,12%	R\$	3,02	R\$	1.000,00
5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS DUAS CORES AF_03/2024	M2	296,61	SINAPI	88431	R\$	27,44	22,12%	R\$	33,52	R\$	9.100,00
6 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS										R\$	646,23	
6.1	TUBO PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS AF_06/2022	M	4,00	SINAPI	89578	R\$	32,16	22,12%	R\$	39,28	R\$	157,12
6.2	TUBO PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF_08/2022	M	3,30	SINAPI	89512	R\$	53,97	22,12%	R\$	65,91	R\$	214,50
6.3	JOELHO 45 GRAUS PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS AF_06/2022	UN	1,00	SINAPI	89585	R\$	47,29	22,12%	R\$	57,74	R\$	57,74
6.4	JOELHO 45 GRAUS PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF_06/2022	UN	1,00	SINAPI	89531	R\$	37,64	22,12%	R\$	45,96	R\$	45,96
6.5	JOELHO 90 GRAUS PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS AF_06/2022	UN	1,00	SINAPI	89584	R\$	46,33	22,12%	R\$	56,56	R\$	56,56
6.6	TERNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	SINAPI	86914	R\$	91,16	22,12%	R\$	111,33	R\$	111,33
7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										R\$	10.314,20	
7.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 1,5 MM² ANTI-CHAMA 450/750 V PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	100,00	SINAPI	91924	R\$	3,42	22,12%	R\$	4,17	R\$	417,00
7.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 35 MM² ANTI-CHAMA 450/750 V PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	80,00	SINAPI	92996	R\$	40,03	22,12%	R\$	46,86	R\$	3.748,80
7.3	LÂMPADA TIPO PLANO CIRCULAR DE SOBREPOR COM LED DE 12 W/12 V FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_04/2024	UN	8,00	SINAPI	103782	R\$	36,46	22,12%	R\$	44,52	R\$	356,16
7.4	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL PVC DN 20 MM (1/2") APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022	M	25,00	SINAPI	95726	R\$	20,55	22,12%	R\$	25,10	R\$	627,50
7.5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DN 40 MM (1 1/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	4,00	SINAPI	91873	R\$	29,13	22,12%	R\$	35,58	R\$	142,32
7.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PVC DN 20 MM (1/2") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2023	M	10,00	SINAPI	91833	R\$	22,73	22,12%	R\$	27,76	R\$	277,60
7.7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	2,00	SINAPI	91920	R\$	33,42	22,12%	R\$	40,81	R\$	81,62
7.8	CURVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	3,00	SINAPI	91886	R\$	21,37	22,12%	R\$	26,10	R\$	78,30
7.9	CURVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 20 MM (1/2") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	10,00	SINAPI	91874	R\$	9,77	22,12%	R\$	11,93	R\$	119,30
7.10	CONDULETE DE PVC TIPO X PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2") APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022	UN	8,00	SINAPI	95816	R\$	46,24	22,12%	R\$	56,47	R\$	451,76
7.11	CARGA MANGUEIRA E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUSTO (MUNCK) 11 7 TM AF_01/2020	T	0,50	SINAPI	101010	R\$	26,03	22,12%	R\$	31,78	R\$	15,89
7.12	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA BIFÁSICA COM CAPA DE SOBREPOR CABO DE 35 MM² E DISJUNTOR DIN 50A INCLUSO O POSTE DE CONCRETO AF_07/2020_PS	UN	1,00	ITAIPU	ADAPT SINAPI 101500	R\$	3.141,54	22,12%	R\$	3.836,45	R\$	3.836,45
8 SERVIÇOS FINAIS										R\$	429,75	
8.1	CARGA MANGUEIRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAÇAMBA DE 0,40 M³/11 HP E DESCARGA LIVRE (UNIDADE Nº 1) AF_01/2020	M3	9,00	SINAPI	100982	R\$	8,13	22,12%	R\$	11,15	R\$	100,35
8.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	106,00	SINAPI	95875	R\$	2,50	22,12%	R\$	3,05	R\$	323,40
TOTAL										R\$	66.248,92	

RODRIGO SOARES PEIXOTO:8465066 4268

Assinado de forma digital por RODRIGO SOARES PEIXOTO:84650664268
 Dados: 2025.12.01 19:16:01 -03'00'

OBJETO: RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS NA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR (CAMELÓDROMO)

UNIDADE: Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR

PROTÓTIPO RES: -XXXXXX-2025XXXX-XX

DATA BASE: SINAPI Curitiba-PR 09/2025 Não desonerado e SBC 10/2025

META 01- Restabelecimento dos serviços essenciais e das condições de segurança com a realização de pequenas obras na Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SINAPI/SICRO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	BDI 22,12%	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS INICIAIS								R\$ 3.568,53
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03/2022 PS	M2	2,88	SINAPI	103889	R\$ 473,81	22,12%	R\$ 578,62	R\$ 1.665,51
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM SOLO COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	2,00	SINAPI	103695	R\$ 111,66	22,12%	R\$ 136,36	R\$ 272,72
1.3	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M	14,00	SINAPI	104803	R\$ 6,48	22,12%	R\$ 7,91	R\$ 110,74
1.4	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL PVC E FIBROMINERAL REVESTIMENTO EM ACM: DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M2	11,20	SINAPI	97640	R\$ 2,71	22,12%	R\$ 3,31	R\$ 37,07
1.5	REMOÇÃO DE TESOURAS (TRELIÇA) METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	UN	1,00	SINAPI	97657	R\$ 836,12	22,12%	R\$ 1.021,01	R\$ 1.021,01
1.6	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS (BASE DO POSTE) EM CONCRETO ARMADO DE FORMA MECANIZADA COM MARTELLETE SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M3	0,06	SINAPI	97627	R\$ 252,54	22,12%	R\$ 308,40	R\$ 18,50
1.7	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM² DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M	100,00	SINAPI	104792	R\$ 0,55	22,12%	R\$ 0,67	R\$ 67,00
1.8	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS PARA FECHAMENTO DE VAZAS INCLUSIVE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL AF_12/2020 ENTORNO DO PADRÃO DE ENTRADA	M2	4,00	SINAPI	102988	R\$ 76,77	22,12%	R\$ 93,75	R\$ 375,00
2	COBERTURA								R\$ 39.453,21
2.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES OU MENOR A 3,0 M INCLUSIVE ICAMENTO AF_07/2019 (1 MEIA TESOURA)	KG	66,75	SINAPI	100377	R\$ 12,16	22,12%	R\$ 14,85	R\$ 982,50
2.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO VÃOS MAIORES QUE 6,0 M E MENORES QUE 12,0 M INCLUSIVE ICAMENTO AF_07/2019 (4 MEIA TESOURAS)	KG	393,20	SINAPI	100378	R\$ 11,27	22,12%	R\$ 13,76	R\$ 5.412,27
2.3	ESTRUTURA TRELIÇADA COM LIGAÇÕES SOLDADAS EM PERFIL DE CHAPA DOBRADA E CANTONEIRAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDATES EXCLUSIVE PINTURA	KG	116,57	ITAIPU	ADAPT SINAPI 100775	R\$ 11,22	22,12%	R\$ 13,70	R\$ 1.597,00
2.4	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO METÁLICA PLÁSTICA OU TERMOACUSTICA INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M2	67,04	SINAPI	92580	R\$ 49,69	22,12%	R\$ 60,68	R\$ 4.067,00
2.5	LATELAMENTO ABRASIVO COM GRANELHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FABRICA AF_01/2020	M2	126,24	SINAPI	100716	R\$ 25,82	22,12%	R\$ 31,53	R\$ 3.980,00
2.6	PINTURA COM TINTA ALGUDICA DE FUNDO E ACABAMENTO ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMÃO) AF_01/2020 PE 12 DEMÃOS	M2	252,48	SINAPI	100723	R\$ 13,39	22,12%	R\$ 16,35	R\$ 4.128,00
2.7	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO CORTE 33 AF_11/2023	M	85,69	SINAPI	101979	R\$ 40,74	22,12%	R\$ 49,75	R\$ 4.245,00
2.8	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24 CORTE DE 25 CM INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	43,19	SINAPI	94231	R\$ 50,76	22,12%	R\$ 61,96	R\$ 2.666,00
2.9	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM. COM ATÉ 3 ÁGUAS INCLUSIVE ICAMENTO AF_07/2019	M2	67,04	SINAPI	94213	R\$ 64,90	22,12%	R\$ 79,26	R\$ 5.312,00
2.10	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24 DESENVOLVIMENTO DE 100 CM INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	12,45	SINAPI	94229	R\$ 165,94	22,12%	R\$ 202,61	R\$ 2.520,00
2.11	PANEL ALUMÍNIO COMPOSTO ACM E = 4MM. ACABAMENTO EM P.VDF. USOC EXTERNO. JUNTAS SEM SELANTE	M2	11,20	ITAIPU	ADAPT SBC 121581	R\$ 329,09	22,12%	R\$ 401,65	R\$ 4.500,00
3	ESTRUTURA DE CONCRETO								R\$ 952,02
3.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES EM MADEIRA SERRADA 5x20x30 AF_08/2020	M2	2,00	SINAPI	92271	R\$ 133,45	22,12%	R\$ 162,91	R\$ 325,82
3.2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES FCK=25 MPa PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BADES EM EDIFICAÇÃO (SERRELA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO) AF_06/2022	M3	0,50	SINAPI	103682	R\$ 1.026,89	22,12%	R\$ 1.254,56	R\$ 627,28
4	ALVENARIA E REVESTIMENTO								R\$ 1.453,15
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19 CM / ESPESURA 14 CM. BLOCO DE FURADO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL AF_12/2021	M2	5,00	SINAPI	103335	R\$ 178,49	22,12%	R\$ 217,97	R\$ 1.089,85
4.2	TRAPUSSO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA COM COLHER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL AF_10/2022	M2	5,00	SINAPI	87893	R\$ 9,57	22,12%	R\$ 11,69	R\$ 58,45
4.3	TRAPUSSO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2 B. PREPARO MANUAL APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS ESPESURA DE 25 MM. ACESSO POR ANDAIME AF_08/2022	M2	5,00	SINAPI	104234	R\$ 49,93	22,12%	R\$ 60,91	R\$ 304,55
5	SERVIÇOS DE PINTURA								R\$ 11.373,00
5.1	IMPEZIA DE SUPERFÍCIE (PAREDES) COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	321,84	SINAPI	99814	R\$ 2,73	22,12%	R\$ 3,33	R\$ 1.071,73
5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS DUAS CORES AF_03/2024	M2	296,61	SINAPI	88431	R\$ 26,44	22,12%	R\$ 32,23	R\$ 9.571,27
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								R\$ 659,66

1	TUBO PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS AF_06/2022	M	4,00	SINAPI	89578	R\$ 33,33	22,12%	R\$ 40,70	R\$	
2	TUBO PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF_06/2022	M	3,30	SINAPI	89512	R\$ 55,93	22,12%	R\$ 68,36	R\$	
3	COELHO 45 GRAUS PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS AF_06/2022	UN	1,00	SINAPI	89585	R\$ 49,00	22,12%	R\$ 59,84	R\$	
4	COELHO 45 GRAUS PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF_06/2022	JN	1,00	SINAPI	89531	R\$ 39,00	22,12%	R\$ 47,63	R\$	
5	COELHO 90 GRAUS PVC SÉRIE R ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM JUNTA ELÁSTICA FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS AF_06/2022	UN	1,00	SINAPI	89584	R\$ 48,01	22,12%	R\$ 58,63	R\$	
6	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	SINAPI	86914	R\$ 94,47	22,12%	R\$ 115,37	R\$	
7 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R\$	10.376,81
1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 1,5 MM² ANTI-CHAMA 450/750 V PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	100,00	SINAPI	91924	R\$ 3,54	22,12%	R\$ 4,32	R\$	43,20
2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 35 MM² ANTI-CHAMA 1000 V PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2021	M	80,00	SINAPI	92986	R\$ 41,48	22,12%	R\$ 50,96	R\$	4.076,80
3	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR DE SOBREPOR COM LED DE 12 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2024	UN	8,00	SINAPI	103782	R\$ 37,78	22,12%	R\$ 46,14	R\$	369,12
4	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL PVC DN 20 MM (1/2") APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022	M	25,00	SINAPI	95726	R\$ 21,30	22,12%	R\$ 26,01	R\$	650,25
5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DN 40 MM (1 1/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	4,00	SINAPI	91873	R\$ 30,19	22,12%	R\$ 36,85	R\$	147,52
6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PVC DN 20 MM 1/2" PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	10,00	SINAPI	91833	R\$ 23,55	22,12%	R\$ 28,76	R\$	287,60
7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	2,00	SINAPI	91920	R\$ 34,63	22,12%	R\$ 42,29	R\$	84,58
8	CURVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	3,00	SINAPI	91886	R\$ 22,15	22,12%	R\$ 27,05	R\$	81,15
9	CURVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 20 MM (1/2") PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	10,00	SINAPI	91874	R\$ 10,12	22,12%	R\$ 12,36	R\$	123,60
10	CONDUTITE DE PVC TIPO X PARA ELETRODUTO DE PVC 1500 CAVE, DN 20 MM (1/2") APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022	UN	6,00	SINAPI	95816	R\$ 47,92	22,12%	R\$ 58,52	R\$	351,12
11	PARA MANOBRAS E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM OBRAS DE CARROÇERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 1117 TM AF_07/2020	T	0,50	SINAPI	101010	R\$ 26,97	22,12%	R\$ 32,94	R\$	16,47
12	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA B FÁSICA COM CAIXA DE SOBREPOR CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DN 50A INSTALADO EM POSTE DE CONCRETO AF_07/2020, PS	UN	1,00	ITAIPIU	ADAPT SINAPI 101500	R\$ 3.000,00	22,12%	R\$ 3.663,60	R\$	3.663,60
8 - SERVIÇOS FINAIS									R\$	445,23
1	CARGA MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAEMBA DE 0,80 M³/111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE M3) AF_07/2020	M3	9,00	SINAPI	100682	R\$ 9,46	22,12%	R\$ 11,55	R\$	103,95
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_11/2020	M3XKM	108,00	SINAPI	95875	R\$ 2,59	22,12%	R\$ 3,16	R\$	341,28
TOTAL									R\$	68.292,61

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de novembro de 2025.

EMERSON
 Assinado de forma digital por
 EMERSON CONRADO:71803130920
 CONRADO:71803130920 Dados: 2025.12.02 09:34:41 -03'00'

CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Emerson Conrado
 Eng. Civil - CRFA PR 28856 D
 Representante Legal Resp. Técnico



RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

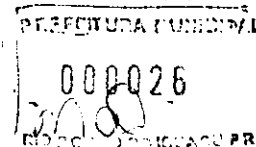
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

engenharia.riobonito@gmail.com

(42) 3653-1122

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



OBJETO: Contratação de empresa para restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do Centro de Comércio Popular (Camelódromo)

As empresas que forneceram orçamento foram:

- De Pieri Construções Ltda
- Rbim Engenharia e construtora Ltda
- Conrado Engenharia e construções Ltda

O método matemático escolhido para a definição do valor a Proposta mais vantajosa ao município entre as propostas apresentadas

PROPOSTAS

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
De Pieri Construções Ltda	66.248,92	63.119,43
Rbim Engenharia e construtora Ltda	63.119,43	
Conrado Engenharia e construções Ltda	68.292,61	

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025

Claudinei Xavier do Rego

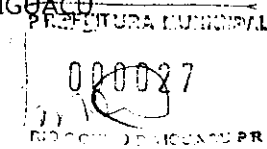
Representante da Sec. de Obras e Urbanismo



RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R. N.º 027/2025

Dispensa de Licitação para Contratação Direta Emergencial

Objeto: Restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do Centro de Comércio Popular (Camelódromo)

Valor da contratação: R\$ 63.119,43 (Sessenta e três mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos)

Requisitante: Secretaria de Obras e Urbanismo

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação Direta Emergencial**, de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio **do Centro de Comércio Popular (Camelódromo)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação é fundamenta-se:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:
 - **Art. 74, inciso VII** – dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública;
 - **Art. 75, caput** – hipóteses de contratação direta;
 - **Art. 6º, inciso LIII** – definição de emergência;
 - **Art. 8º** – competência da autoridade para conduzir o processo.
- **Decreto Municipal nº 305/2025** – que declara **estado de calamidade pública** no Município de Rio Bonito do Iguaçu.
- **Decreto Estadual nº 11.838/2025** e **Portaria nº 11.838/2025**, que reconhecem situação de calamidade pública no Estado do Paraná.

A situação emergencial decorre dos danos causados pelo evento climático severo (tornado/ventos extremos), que comprometeu a estrutura física do prédio, colocando em risco os usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas neste local.

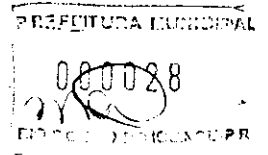


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



A contratação é **temporária, imediata e limitada ao estritamente necessário** ao restabelecimento das condições mínimas de operação, conforme determina o §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O prédio sofreu danos significativos que comprometem sua estabilidade, segurança e funcionalidade. Entre os prejuízos identificados por equipe técnica municipal, destacam-se:

- Danos à cobertura e infiltrações;
- Danos estruturais em pilares, vigas ou lajes;
- Descolamento de revestimentos internos e externos;
- Comprometimento de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Risco à integridade física dos trabalhadores e transeuntes;
- Interrupção parcial das atividades.

Diante do cenário de **risco imediato**, tornou-se indispensável a contratação de empresa de engenharia para execução de **intervenções emergenciais e corretivas**, com o objetivo de garantir:

- Segurança estrutural do prédio;
- Condições adequadas de trabalho;
- Continuidade das atividades;
- Prevenção de maiores danos ao patrimônio público.

A realização de processo licitatório convencional tornaria inviável o atendimento imediato das demandas emergenciais, ampliando riscos materiais e humanos.

3.1. Justificativa para a Escolha da Empresa Contratada

A empresa **RBIM Engenharia e Construtora Ltda.** apresentou **proposta formal**, contendo:

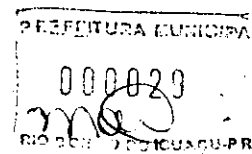
- descrição dos serviços;
- condições de execução;
- comprovação de capacidade técnica e operacional;
- declaração de regularidade e disponibilidade imediata;
- responsável técnico habilitado.



RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

A empresa demonstrou possuir:

- equipe qualificada;
- experiência comprovada em serviços de engenharia;
- condições de iniciar as atividades de maneira imediata.

Além disso, apresentou **desconto de 8% em relação ao valor estimado pela Administração**, com proposta de **R\$ 63.119,43**, inferior ao valor municipal de **R\$ 68.604,60**.

A proposta apresentada encontra-se compatível com o valor previamente estimado pelo Município e abaixo do montante previsto na estimativa administrativa, assegurando economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha se fundamenta na vantajosidade, capacidade técnica, regularidade documental e prontidão de atendimento.

3.2 . Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se a contratação direta emergencial** da empresa **RBIM Engenharia e Construtora Ltda.**, uma vez que:

- há **situação de calamidade pública declarada**;
- o objeto visa **restabelecer serviço essencial** com risco à segurança;
- há **urgência comprovada** que inviabiliza procedimento licitatório convencional;
- a empresa possui **capacidade técnica comprovada**, regularidade e condições imediatas de execução;
- o preço ofertado é **vantajoso e inferior ao estimado**;
- a contratação atende integralmente aos **pressupostos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021**.

Assim, a contratação direta apresenta-se legal, necessária, urgente e vantajosa para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários ao restabelecimento seguro e funcional do estabelecimento, incluindo os serviços elencados em planilha, mas não se limitando a:

4.1. Avaliação técnica preliminar das patologias e riscos existentes;

- Escoramento emergencial de áreas de risco;
- Recuperação de elementos estruturais danificados;
- Reparo ou substituição de cobertura, calhas e rufos;

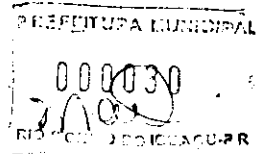


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- Recuperação de alvenarias, forros, pisos e revestimentos;
- Recomposição de esquadrias danificadas;
- Recuperação de instalações elétricas comprometidas;
- Recuperação de instalações hidrossanitárias;
- Impermeabilizações necessárias;
- Adequação de drenagens de emergência;
- Demolições controladas, quando necessárias para segurança;
- Serviços de proteção e prevenção contra novos danos climáticos.

4.2. Materiais e Equipamentos

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis.

4.3. Normas Aplicáveis

- Normas ABNT (NBRs) atualizadas;
- Código de Obras Municipal;
- Normas de segurança NR-18 e NR-35;
- Normas técnicas de instalações elétricas (NBR 5410).

5. LOCALÇA DA OBRA

Av. XV de Novembro esquina com Av. Euclides Ribeiro – Centro

6. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de Vigência

O contrato decorrente da licitação terá vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até **120 (Cento e vinte dias) dias corridos**.

5.2. Prazo de Execução

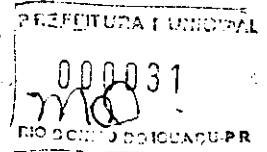
O contrato decorrente da licitação terá um prazo de execução, iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até **60 (Sessenta dias) dias corridos**, sem possibilidades de prorrogação de prazo devido ao decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1605-1605-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00
1606-1606-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00
1607-1607-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00

8. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º

A execução do objeto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. *Legalidade e Regulação*

- Observância integral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis às obras públicas;
- Atendimento às normas técnicas da **ABNT**, e demais regulamentações pertinentes.

2. *Responsabilidade Técnica*

- A contratada deverá indicar **responsável técnico** habilitado junto ao CREA/PR, com emissão da devida **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;
3. Garantia da presença de profissional habilitado em tempo integral durante os serviços.

4. *Controle Tecnológico e Qualidade*

- A contratada será responsável pela realização dos ensaios de controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente concreto e aço, devendo apresentar relatórios à fiscalização;
- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes.

5. *Obrigações Ambientais e de Segurança*

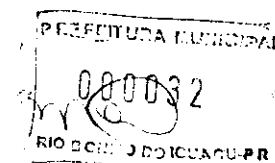


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- Cumprimento das normas de **segurança do trabalho (NRs)** e de **meio ambiente**;
- Apresentação, quando aplicável, das licenças ambientais necessárias;
- Implementação de medidas de mitigação de impactos ambientais durante a execução da obra.

6. Execução e Garantias

- A obra será contratada sob o regime de **empreitada por preço global**;
- A contratada deverá fornecer garantia mínima de **5 (cinco) anos** para a estrutura do muro, conforme art. 115, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7. A contratada se responsabilizará integralmente pelo fornecimento de materiais.

8. Medição e Pagamento

- A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Prefeitura, com base no percentual efetivamente executado e aprovado.
- O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Acompanhar e fiscalizar a obra.
- Notificar correções quando necessário.
- Liberar medições e pagamentos conforme avanço.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º

A execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço global por lote**, cabendo à contratada a execução integral do objeto, de acordo com o orçamento e memorial descritivo aprovado, e as **normas técnicas da ABNT**. A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:

- A contratada deverá manter engenheiro responsável em tempo integral durante

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Registro no CREA/CAU** da empresa licitante e do responsável técnico indicado;
- **Atestado (s) de capacidade técnica; Nota fiscal; e/ou ART** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra (s) ou serviço (s) de engenharia **compatíveis em características, quantidades e**

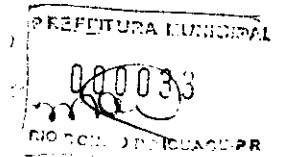


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- **prazos** com o objeto licitado (ex.: execução de muro ou estrutura de concreto armado similar),
- **Indicação de responsável técnico** pela execução da obra, com apresentação de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;**
- **Comprovação de aparelhamento** ou de possibilidade de dispor dos equipamentos necessários (pode ser por meio de atestado, declaração ou contrato de locação/compromisso).

11.1. Qualificação Econômica- Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Índices contábeis (Geralmente: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente extraído das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigido pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021);
- Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, se previsto no edital (art. 69, §2º, Lei nº 14.133/2021).

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões de regularidade perante: Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º

12.1. Recebimento

12.1.1. O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento de todas as etapas estabelecidas nas peças técnicas do processo.

12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº

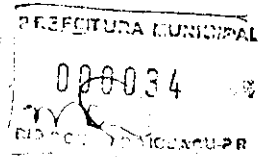


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Gestão do contrato

O gestor do contrato será o representante da Secretaria municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Claudinei Xavier do Rego.

12.3. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato será o Engenheiro Civil Enio Augusto S. da Luz

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º

13.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas, mediante medições aprovadas, em até **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e relatório de execução;

a) A medição seguirá cronograma físico-financeiro aprovado.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, CNPJ nº 95.587.7770/0001-99, constando número da licitação, do contrato.

13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

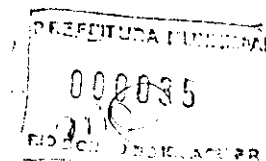


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º

14.1 Critérios de Seleção

A seleção da proposta será realizada pelo critério de **Menor Preço por lote**, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às exigências técnicas e legais constantes deste Termo de Referência, e demais documentos que integram o processo licitatório.

Somente serão consideradas válidas as propostas que:

- Atendam integralmente às **especificações técnicas** da obra;
- Apresentem **planilha orçamentária detalhada**, compatível com os custos referenciais e com o valor global proposto; **Proposta cuja a licitante esteja devidamente habilitada** conforme exigências do edital. Será desclassificada a proposta que:

Contenha preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite orçamentário estabelecido.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122

- b) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155

A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
Aplicação de advertência acrescida de multa:

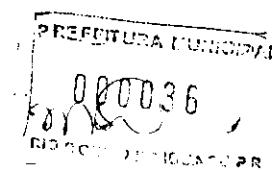
Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da	Multa de 3% do valor do contrato + advertência



RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave		
Atraso na entrega de até 30 dias		Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa

Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

17. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103º

17.1 A alocação de riscos bem como as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

18.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

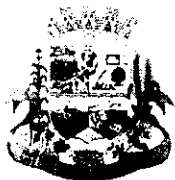
18.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

18.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

18.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

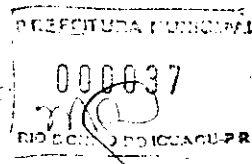
18.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

18.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

18.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

18.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

18.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os materiais com avarias ou defeitos;

18.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

18.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

18.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

18.3.10. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

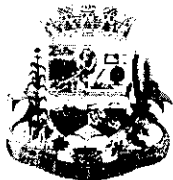
18.3.10.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

18.3.10.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

18.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

18.3.12. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

18.3.12.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

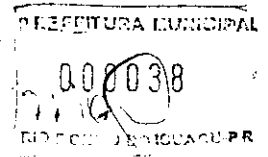


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



18.3.12.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.3.12.3. A contratada deverá se responsabilizar pela correta destinação das embalagens e resíduos da instalação.

17.3.12.4. Será promovida a logística reversa, garantindo que todos os materiais, ao fim de sua vida útil, sejam reciclados ou descartados de forma responsável, minimizando o impacto ambiental e fomentando a sustentabilidade.

18.3.12.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.3.12.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, a contratada deverá substituir aquele item e / ou serviço que estiver em desacordo, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

18.3.12.7. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

18.3.12.8. Apresentar no ato da assinatura do contrato, ART do Projeto e Execução;

18.3.12.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

18.3.12.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

18.3.12.11. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade dos materiais quando solicitado.

18.3.12.12. A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra danos estruturas de execução.

19. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE TR

- Planilha de custos
- ETP aprovado
- Decreto Municipal nº 305/2025

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

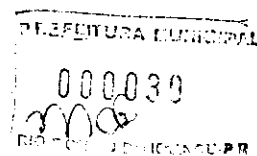


RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025

Claudinei Xavier do Rego
Representante da Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo

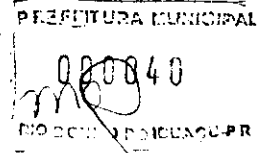


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 15/12/2025

Ao Departamento de Contabilidade

**Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora**

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação: Restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do seguinte prédio público Centro de Comercio Popular (Camelódromo).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas.

Atenciosamente,

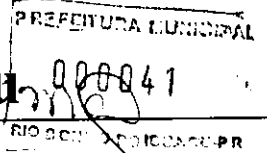
**Kariane Doss
Departamento de Compras**



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.

Imo. Sr.
Amarildo Gomes de Almeida
Departamento de Engenharia

Ref. Indicação de previsão orçamentária para: Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação: Restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do seguinte prédio público Centro de Comercio Popular (Camelódromo).

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1607-1607-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00

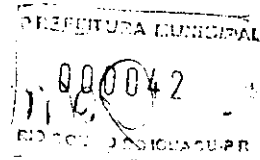
Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher

Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguçu
Solicitação 161/2025



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
161	Contratação de Serviço	04/12/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2878-9	CLAUDINEI XAVIER DO REGO	300/2025	
Local			
501	DPTO DE OBRAS		
Órgão			
05	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		120 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, DE SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E OPERAÇÃO DO PRÉDIO CENTRO
DE COMÉRCIO POPULAR (CAMELÓDROMO).

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

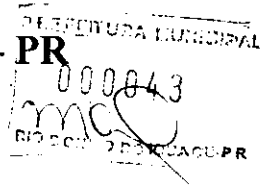
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	UN	1,00	63.119,43	63.119,43
Contratação Direta Emergencial, de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (Camelódromo).					
				TOTAL	63.119,43
				TOTAL GERAL	63.119,43

CLAUDINEI XAVIER DO REGO
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação: Restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do seguinte prédio público Centro de Comercio Popular (Camelódromo).**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915**

Assinado digitalmente por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=videoconferencia,
CN=SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 09:25:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
000044
R. M. D. S. S.
R. M. D. S. S.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 15/12/2025

Departamento de Licitação

Referente: Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação: Restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do seguinte prédio público Centro de Comercio Popular (Camelódromo) – Solicitação nº 161/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

YAN VINICIUS DIAS DULNIK, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, nascido(a) em 13/07/1996, nº do CPF 086.539.269-25, residente e domiciliado na cidade de Rio Bonito do Iguazu - PR, na RUA DOMINGOS PIO, nº 44, VISTA ALEGRE, CEP: 85340-000;

ALESSANDRO DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 13/08/1997, nº do CPF 112.588.749-46, residente e domiciliado na cidade de Rio Bonito do Iguazu - PR, na RUA RUA ANIBAL CRISTO FERREIRA, nº SN, CASA, CAMPO DO BUGRE, CEP: 85340-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, e usará a expressão RBIM como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VEREADOR HEITOR SAFRAIDER, nº 830, SALA 01, CENTRO, Rio Bonito do Iguazu - PR, CEP: 85340000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS..

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
 CNAE Nº 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
 CNAE Nº 2391-5/02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
 CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
 CNAE Nº 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
 CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
 CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
 CNAE Nº 2399-1/02 - Fabricação de abrasivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
YAN VINICIUS DIAS DULNIK	150000	150.000,00	50,00
ALESSANDRO DE LIMA	150000	150.000,00	50,00
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **YAN VINICIUS DIAS DULNIK, ALESSANDRO DE LIMA** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

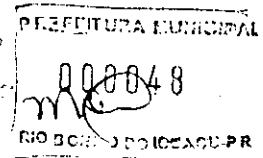
Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Rio Bonito do Iguazu - PR, 24 de fevereiro de 2025

YAN VINICIUS DIAS DULNIK
Sócio/Administrador

ALESSANDRO DE LIMA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08653926925	YAN VINICIUS DIAS DULNIK
11258874946	ALESSANDRO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2025 15:57 SOB N° 41213306852.
PROTOCOLO: 250977389 DE 24/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503381668. CNPJ DA SEDE: 59628648000150.
NIRE: 41213306852. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2025.
RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

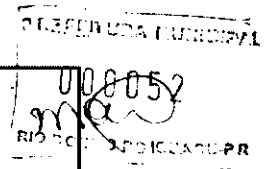
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA		Protocolo: PRC2502751250			
NIRE: 41213306852 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41213306852	CNPJ 59.628.648/0001-50	Data de Ato Constitutivo 24/02/2025	Início de Atividade 01/03/2025		
Endereço Completo Rua VEREADOR HEITOR SAFRAIDER, Nº 830, SALA 01, CENTRO - Rio Bonito do Iguçu-PR - CEP 85340-000					
Objeto Social Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas; Montagem de estruturas metálicas; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação de painéis publicitários; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de fundações; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Fabricação de abrasivos; Fabricação de estruturas pre-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Testes e análises técnicas.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome YAN VINICIUS DIAS DULNIK	CPF/CNPJ 036.539.269-25	Participação no capital R\$ 150.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ALESSANDRO DE LIMA	CPF/CNPJ 112.588.749-46	Participação no capital R\$ 150.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome YAN VINICIUS DIAS DULNIK	CPF 036.539.269-25	Término do mandato Indeterminado			
Nome ALESSANDRO DE LIMA	CPF 112.588.749-46	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação ATIVA		
Data 24/02/2025	Número 20250977389	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/06/2025, às 12:54:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ACJHNFIS.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar-faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.628.648/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2025
NOME EMPRESARIAL RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR HEITOR SAFRAIDER	NÚMERO 830	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHARIA.RBIM@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9854-4408/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

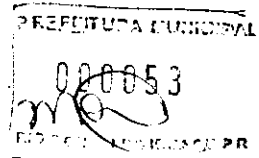
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **10:29:22** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.628.648/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:24 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.

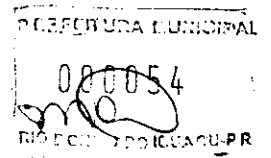
Válida até 06/04/2026.

Código de controle da certidão: **0090.3D65.94A5.5740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038564890-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.628.648/0001-50**
Nome: **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -

Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 1205/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

VALIDADE: 03/02/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QEM2C4XXCB7T

REQUERENTE: GISELE GUILMAN

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3557

59.628.648/0001-50

91130080-05

605

ENDEREÇO: HEITOR SAFRAIDER, 0 - centro - RBIM ENGENHARIA Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES : Construção de edifícios, Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades de estudos geológicos, Testes e análises técnicas, Fabricação de estruturas pré-moldadas

010056

de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de abrasivos

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de Dezembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.628.648/0001-50
Razão Social: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA VEREADOR HEITOR SAFRAIDER 830 SALA 01 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUAÇU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2025 a 22/12/2025

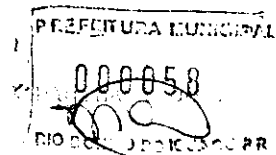
Certificação Número: 2025112302176398019853

Informação obtida em 05/12/2025 15:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.628.648/0001-50

Certidão n°: 49731832/2025

Expedição: 27/08/2025, às 01:19:48

Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.628.648/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

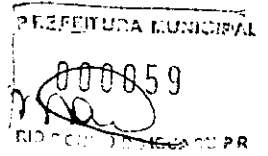
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 59.628.648/0001-50

DATA E HORA DA EMISSÃO: 08/10/2025, às 07:48:30, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

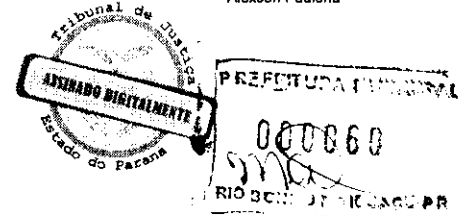
Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: AUPCV7A7MJ

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Certificado digitalmente por:
Alexson Paulena



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 3040 - SÃO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros de distribuição de FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, (Lei n.º 11.101/2005), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 59.628.648/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 07 de Outubro de 2025, 17:05:48

ALEXSON PAULENA



Certificação

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12506944400 em 28/04/2025, protocolo 252081021. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Número de Registro: 41213306852
CNPJ: 59628648000150
Município: Rio Bonito do Iguaçu

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 24/02/2025 - 31/03/2025

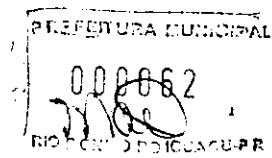
Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
08653926925	YAN VINICIUS DIAS DULNIK	
86119419934	ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO	PR041270/O-0



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2025 15:37 SOB Nº
20252081021.
PROTOCOLO: 252081021 DE 28/04/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12506944400. NIRE: 41213306852.
RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 28/04/2025
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 15, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, município Rio Bonito do Iguaçu, CNPJ nº 59.628.648/0001-50, Número de Registro (NIRE) 41213306852.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/02/2025

Ato constitutivo: 41213306852

Rio Bonito do Iguaçu, 24/02/2025

YAN VINICIUS DIAS DULNIK

Administrador, Sócio
CPF 086.539.269-25

ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO

PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PR 041270/O-0

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Março/2025

ATIVO

		[Anual]
		31/03/2025 31/03/2024
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	298.352,40	
BENS NUMERARIOS	298.352,40	
CAIXA	298.352,40	
TOTAL DO ATIVO	298.352,40DB	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****298.352,40, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0002 do Livro Diário nr. 0001 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

RIO BONITO DO IGUAÇU / PR, 28/04/2025

ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO
TECNICO CONTABIL
TC-CRC/PR-041270/O-0
CPF: 86119419934
RG: 54837925

0255 0001 RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU / PR

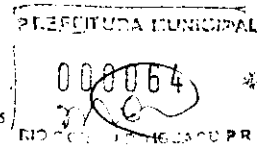
59.628.648/0001-50

I.E.: 9113008005

N.I.R.E.: 41213306852

Data Reg.: 24/02/2025

Licenciado Para: ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO



Hora: 15:20:08

Registro: 99200222

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Março/2025

PASSIVO

		[Anual]
	31/03/2025	31/03/2024
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	250,00	
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	250,00	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	250,00	
HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	250,00	
PATRIMONIO LIQUIDO	298.102,40	
CAPITAL SOCIAL	300.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00	
CAPITAL SOCIAL	300.000,00	
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS	(1.897,60)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.897,60)	
TOTAL DO PASSIVO	298.352,40CR	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****298.352,40, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0002 do Livro Diário nr. 0001 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

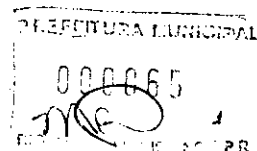
RIO BONITO DO IGUAÇU / PR, 28/04/2025

ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO
TECNICO CONTABIL

TC-CRC/PR-041270/O-0
CPF: 86119419934
RG: 54837925



Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Março/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/03/2025	[Anual] 31/03/2024
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.647,60)	
IMPOSTOS E TAXAS	(1.647,60)	
TAXAS DE CONSTITUICAO DE EMPRESA (ESTADUAL)	(42,95)	
TAXAS MUNICIPAIS (ALVARA E VIGILANCIA SANITARIA)	(726,35)	
TAXAS LEGAIS JUCEPAR	(128,30)	
CUSTAS DE ABERTURA (CONTABEIS)	(750,00)	
ADMINISTRATIVAS	(250,00)	
HONORARIOS	(250,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(250,00)	
Resultado Oper.Antes Provisoes	1.897,60DB	
Resultado Antes Prov.IR	1.897,60DB	
Prejuizo do Exercicio	1.897,60DB	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0002 do Livro Diário nr. 0001 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

RIO BONITO DO IGUAÇU / PR, 28/04/2025

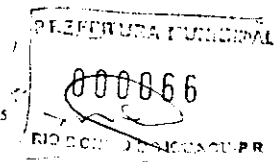
ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO

TECNICO CONTABIL
TC-CRC/PR-041270/O-0

CPF: 86119419934
RG: 54837925

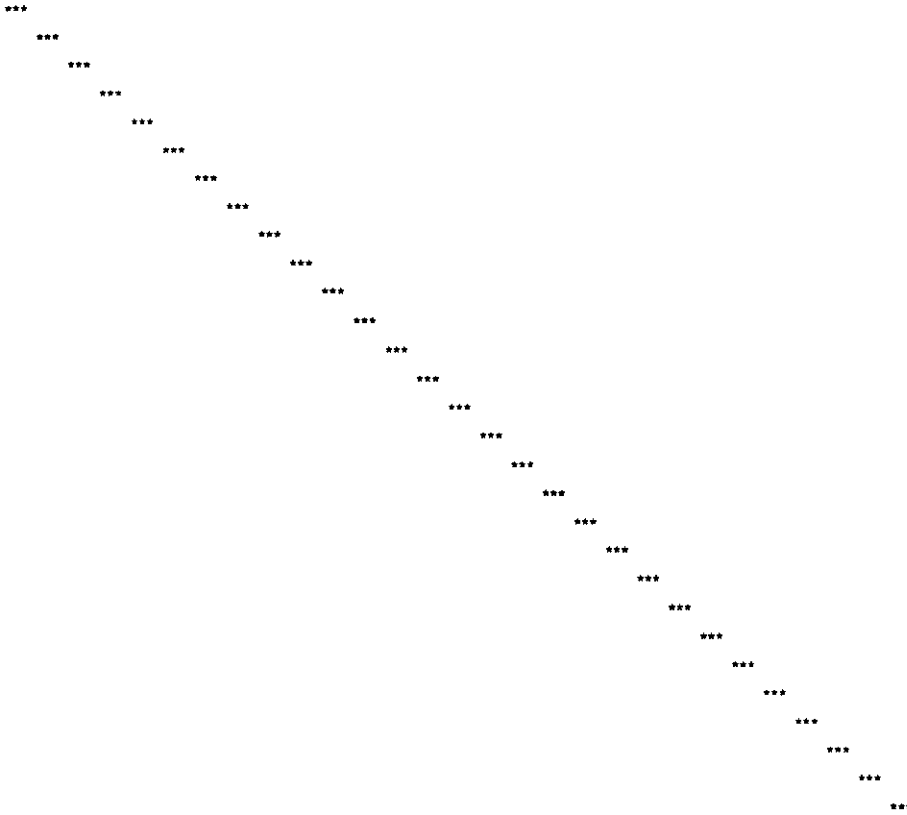


Encerrado em - Março/2025

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

Demonstração Comparativa

	Mar./2025	Mar./2024
SALDO NO INICIO DO PERIODO	0.00	0.00
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0.00	0.00
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -)	1.897,60	0.00
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0.00	0.00
DESTINACAO DO EXERCICIO	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR AÇAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	0,00	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	1.897,60	0.00

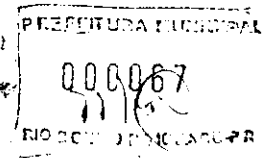


ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO
TECNICO CONTABIL

TC-CRC/PR-041270/O-0
CPF: 86119419934
RG: 54837925



Em - Março/2025

DOAR - DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS**Demonstração Comparativa**

	Mar./2025	Mar./2024
ORIGENS DE RECUROS	0,00	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.897,60	0,00
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO OU EXAUSTAO	0,00	0,00
VARIACAO NOS RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	0,00	0,00
RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRA	0,00	0,00
REALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL	300.000,00	0,00
CONTRIBUICOES PARA RESERVA DE CAPITAL	0,00	0,00
AUMENTO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
REDUCAO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ALIENACAO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	298.102,40	0,00
APLICACOES DE RECURSOS	0,00	0,00
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	0,00	0,00
AUMENTOS DE BENS OU DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
AUMENTO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
REDUCAO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICACOES	0,00	0,00
AUMENTO OU DIMINUICAO DE CAPITAL CIRCULANTE	298.102,40	0,00
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	0,00	0,00
ATIVO CIRCULANTE INICIAL	0,00	0,00
(-) PASSIVO CIRCULANTE INICIAL	0,00	0,00
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO INICIAL	0,00	0,00
ATIVO CIRCULANTE FINAL	298.352,40	0,00
(-) PASSIVO CIRCULANTE FINAL	250,00	0,00
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO FINAL	298.102,40	0,00
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	298.102,40	0,00

ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO

TECNICO CONTABIL
TC-CRC/PR-041270/O-0

CPF: 86119419934
RG: 54837925

0255 0001 RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU / PR

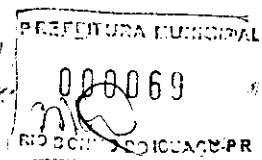
59.628.648/0001-50

I.E.: 9113008005

N.I.R.E.: 41213306852

Data Reg.: 24/02/2025

Licenciado Para: ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO



Em - Março/2025

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstração Comparativa)

Código	Descrição	Saldo Anterior	capital integralizado	Saldo Final
2472	CAPITAL SOCIAL	0,00-D	300.000,00-C	300.000,00-C
	Saldos Em - Março/2025	0,00-D	300.000,00-C	300.000,00-C

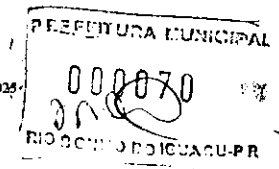
Em - Março/2024

2472	CAPITAL SOCIAL	0,00-D		0,00-D
	Saldos Em - Março/2024	0,00-D	0,00-D	0,00-D

ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

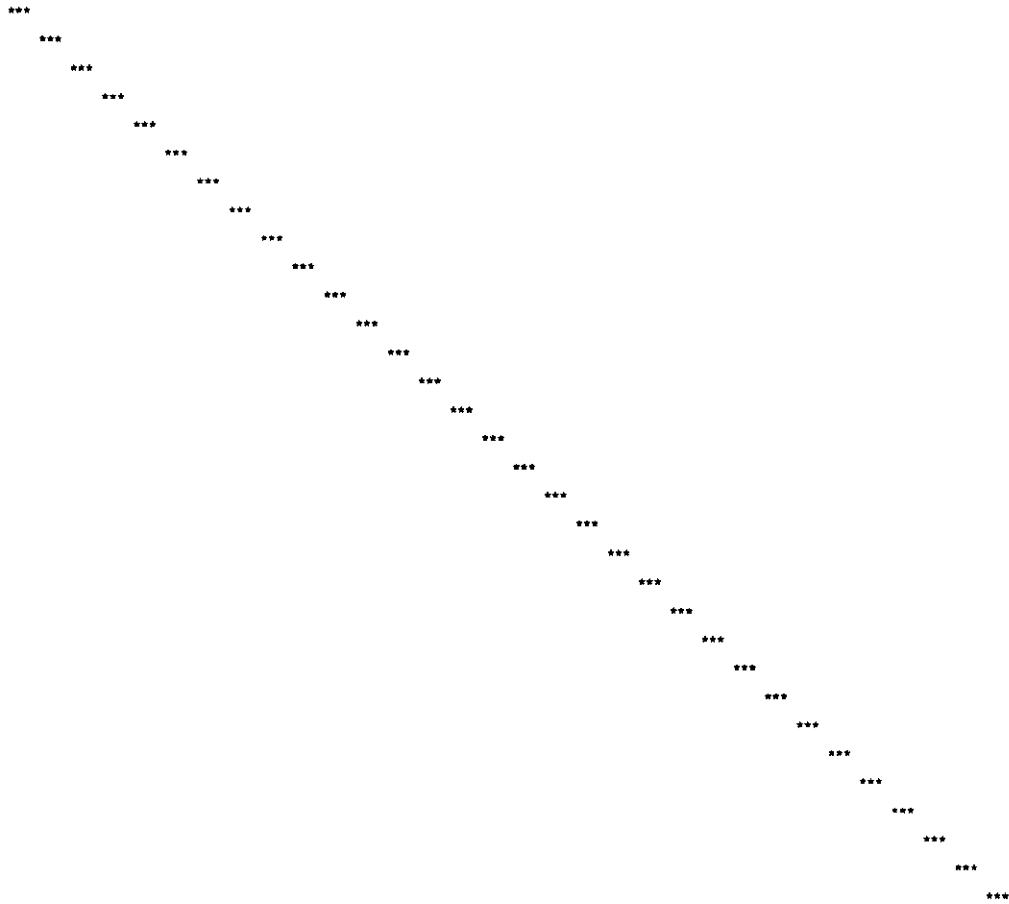
CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO
TECNICO CONTABIL
TC-CRC/PR-041270/O-0
CPF: 86119419934
RG: 54837925



ANALISE ECONOMICA FINANCEIRA

LIQUIDEZ CORRENTE	(1.193,41)
CAPITAL DE GIRO PROPRIO	(298.102,40)
LIQUIDEZ SECA	(1.193,41)
LIQUIDEZ GERAL	(1.193,41)
SOLVENCIA GERAL	(1.193,41)
ENDIVIDAMENTO	0.00
IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL	0.00
IMOBILIZADO DO CAPITAL PROPRIO	0.00
RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL	0.00
RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO	0.00

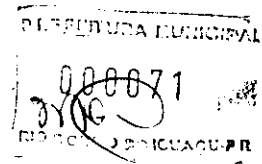


ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO

TECNICO CONTABIL
TC-CRC/PR-041270/O-0
CPF: 86119419934
RG: 54837925



NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 59.628.648/0001-50, constituída em 24/02/2025, tributada pelo Não definido com apuração, com ramo de atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Com sede no município de RIO BONITO DO IGUAÇU, na VEREDADOR HEITOR SAFRAIDER, nº 830, CENTRO.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Março de 2025 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE Competência).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

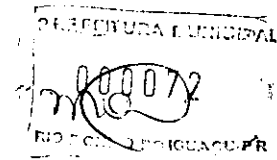
Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o



NOTAS EXPLICATIVAS

qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Março de 2025 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

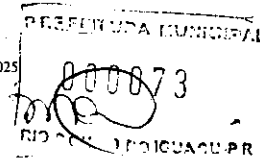
10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS**

que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

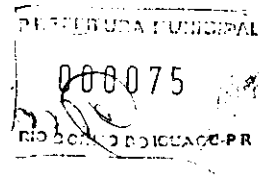
A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

ALESSANDRO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 112.588.749-46
RG: 133823131/SESP/PR

ELOIMIR P. MARINHO DE MELLO
TECNICO CONTABIL
TC-CRC/PR-041270/O-0
CPF: 86119419934
RG: 54837925



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

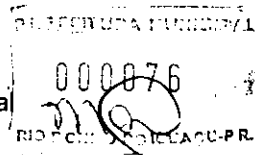
Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 15, e serviu para escrituração no período de 24/02/2025 a 31/03/2025, da empresa RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Rio Bonito do Iguaçu, 31/03/2025

YAN VINICIUS DIAS DULNIK
Administrador, Sócio
CPF 086.539.269-25

ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PR 041270/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08653926925	
86119419934	

ANEXO 8 - MODELO DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento, a empresa **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.628.648/0001-50**, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;

II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;

III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	1.193,41
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG=	Ativo Total	1.193,41
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC=	Ativo Circulante	1.193,41
	Passivo Circulante	

Yan Vinicius Dias Dulnik
Representante Legal
086.539.269-25

ELOIMIR PAULO
MARINHO DE
MELLO:86119419934

Assinado de forma digital por
ELOIMIR PAULO MARINHO DE
MELLO:86119419934
Dados: 2025.04.28 15:47:33
-03'00'

Eloimir Paulo Marinho de Mello
Contador (CRC 041270/O-0)
CPF - 861.194.199 - 34

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de abril de 2025



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720250006583

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional YAN VINICIUS DIAS DULNIK referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: YAN VINICIUS DIAS DULNIK

Registro: PR-197767/D

RNP: 1720384371

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720255197423 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/09/2025 Baixada em: 29/09/2025 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Contratante: AGRICOLA RS LTDA CNPJ: 55.077.420/0001-68

Rua: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº: 461

Complemento: MATRIZ DA EMPRESA Bairro: CENTRO

Cidade: RIO BONITO DO IGUACU UF: PR CEP: 85340-000

Contrato: celebrado em 20/03/2025 Vinculado a ART: 1720254086083

Valor do contrato: R\$ 1.220.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: COMUNIDADE GUADALUPE Nº: S/N

Complemento: PROXIMO AO CENTRO DA COMUNIDADE SAGRAGRADO CORAÇÃO Bairro: ASSENTAMENTO IRENO ALVES DOS SANTOS

Cidade: RIO BONITO DO IGUACU

UF: PR

CEP: 85340-000

Coordenadas Geográficas: -25,474339 x -52,596686

Data de início: 20/03/2025 Conclusão efetiva: 02/07/2025

Finalidade: Agrícola

Proprietário: AGRICOLA RS LTDA

CNPJ: 55.077.420/0001-68

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de edificação em materiais mistos, 1628 M2; 2- Execução de fabricação, Execução de montagem de estrutura de concreto pré-fabricado , 1000 M2; 3- Execução de obra de estrutura de concreto armado , 1628 M2; 4- Execução de obra de piso industrial , 1230 M2; 5- Elaboração em BIM, Projeto arquitetônico de edificação em materiais mistos, 1628 M2; 6- Elaboração em BIM, Projeto de instalações de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais, 1628 M2; 7- Elaboração em BIM, Projeto de instalações de sistema de água potável , 1628 M2; 8- Elaboração em BIM, Projeto de instalações de sistema de redes de águas pluviais , 1628 M2; 9- Elaboração em BIM, Projeto de instalações de ligação individual de rede de esgoto , 1628 M2; 10- Execução de fabricação, Execução de montagem, Execução de obra de estrutura metálica para edificação, 1230 M2; 11- Execução de obra de impermeabilização aplicada à construção civil , 1628 M2

Observações:

Obra para armazenagem e logística agrícola

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720250006583/2025

08/10/2025 07:54

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/Consultas-Publicas>, informando o número do protocolo: 251220/2025.

CAT nº 1720250006583 de 29/09/2025, página 1 de 7



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

REPÚBLICA MUNICIPAL
000079
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720250006583

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 251220/2025.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 251220/2025.

CAT nº 1720250006583 de 29/09/2025, página 2 de 7



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Atestamos, para fins de comprovação de realização de obra/serviço, que os engenheiros civis **YAN VINICIUS DIAS DULNIK, CREA-PR nº 197.767/D**, e **ANDERSON DE OLIVEIRA, CREA-PR nº 108.645**, na qualidade de responsáveis técnicos pela empresa **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.628.648/0001-50**, executaram obra para a contratante **Agrícola RS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.077.420/0001-68**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 461 – Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000.

A planilha anexa apresenta os principais serviços executados na construção de uma edificação destinada a finalidades agrícola e industrial, totalizando uma área construída de 1.628 m², contemplando o barracão principal, moega para grãos e base para balança de pesagem.

1. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

- **Local de Realização:** Assentamento Ireno Alves dos Santos, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 85340-000 – Comunidade Guadalupe.
- **Obra:** edificação com finalidade agrícola e industrial, totalizando uma área construída de incluindo barracão principal, moega para grãos e base para balança de pesagem.
- **Área:** 1.628 m².
- **ART:** 1720255197423 e 1720253731686
- **Data de início:** 20/03/2025
- **Data de término:** 02/07/2025

ART Nº	Profissional	CREA/UF	Participação Técnica	Tipo de Registro
1720255197423	Yan Vinicius Dias Dulnik	PR-197767/D	Responsável Técnico	Inicial
1720253731686	Anderson de Oliveira	PR-108645/D	Coautor	Vinculada

2. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Agrícola RS LTDA

CNPJ: 55.077.420/0001-68

ENDEREÇO: Avenida XV de Novembro, nº 461 – Centro - Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85.340-000

3. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 59.628.648/0001-50

ENDEREÇO: Rua Heitor Safrader, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85.340-000

4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL

Nome: Yan Vinicius Dias Dulnik

CREA/UF: PR-197767/D

Registro Nacional: 1720384371

CPF: 086.539.269-25

Documento de Identidade: 125089453 SSP/PR/PR

Participação Técnica: Responsável Técnico

Forma de Registro: Inicial

4.2. COAUTOR

Nome: Anderson de Oliveira

CREA/UF: PR-108645/D

Registro Nacional: 1708269169

CPF: 052.372.399-78

Documento de Identidade: 84026972 SSP-PR/PR

Participação Técnica: Coautoria

Forma de Registro: Vinculada

5. ATIVIDADES EXECUTADAS CONFORME ART

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de <i>edificação em materiais mistos</i>	1628,00	M2
[Execução de fabricação, Execução de montagem] de <i>estrutura de concreto pré-fabricado</i>	1000,00	M2
[Execução de obra] de <i>estrutura de concreto armado</i>	1628,00	M2
[Execução de obra] de <i>piso industrial</i>	1230,00	M2
[Elaboração em BIM, Projeto arquitetônico] de <i>edificação em materiais mistos</i>	1628,00	M2
[Elaboração em BIM, Projeto de instalações] de <i>instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais</i>	1628,00	M2
[Elaboração em BIM, Projeto de instalações] de <i>sistema de água potável</i>	1628,00	M2
[Elaboração em BIM, Projeto de instalações] de <i>sistema de redes de águas pluviais</i>	1628,00	M2
[Elaboração em BIM, Projeto de instalações] de <i>ligação individual de rede de esgoto</i>	1628,00	M2
[Execução de fabricação, Execução de montagem, Execução de obra] de <i>estrutura metálica para edificação</i>	1230,00	M2
[Execução de obra] de <i>impermeabilização aplicada à construção civil</i>	1628,00	M2

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 251220/2025.

CAT nº 1720250006583 de 29/09/2025, página 5 de 7



6. SERVIÇOS EXECUTADOS

Serviço	Unidade	Quantidade
Execução de estruturas de concreto armado (fck = 25 MPa)	m ³	31,5
Alvenaria de vedação com bloco cerâmico furado (14 cm)	m ²	415
Laje pré-moldada unidirecional (12 cm)	m ²	42
Execução de fundação (sapatas, blocos, baldrame)	m ³	20
Montagem de pilares pré-fabricados com içamento	m ³	19
Instalação de tesoura/trama de aço com terças (telha metálica)	m ²	1230
Execução de cobertura metálica com telha trapezoidal	m ²	1230
Ponto elétrico de tomada (2P+T, embutido)	unid.	40
Ponto elétrico de iluminação com interruptor	unid.	40
Ligação predial de água (ramal 25 mm)	unid.	3
Rede predial de esgoto (DN 100 mm)	unid.	3
Terraplanagem e regularização do terreno	m ³	150
Locação de obra com piquetes e gabarito	unid.	1
Base para balança de pesagem (concreto armado)	m ³	12
Execução de moega para grãos (estrutura metálica ou alv.)	unid.	1
Canaletas para escoamento de água pluvial	m	50
Calhas e condutores pluviais metálicos	m	120
Quadro geral de distribuição elétrica	unid.	1
Iluminação externa com postes e refletores	unid.	6
Rede hidráulica interna (pontos de água)	unid.	10
Pintura de demarcações/sinalizações de piso	m ²	120
Instalação de portão metálico de acesso	unid.	1
Limpeza final da obra e remoção de entulho	unid.	1

7. PÁGINA DE ASSINATURA



Documento assinado digitalmente
JONAS SGARBOSSA
Data: 22/09/2025 17:34:34-0300
Verifique em <https://validar.ju.gov.br>

JONAS SGARBOSSA

CPF: 077.254.029-26

Sócio Proprietário

AGRÍCOLA RS LTDA

CNPJ 59.628.648/0001-50

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de setembro de 2025.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o
número do protocolo: 25120/2025.

CAI nº 1720250006583 de 29/09/2025, página 7 de 7





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 115122/2025

Validade: 11/11/2025

Razão social:
RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:
59.628.648/0001-50

Num. Registro:
87890

Data do Registro:
14/03/2025

Capital Social:
R\$ 300.000,00

Endereço:
RUA VEREADOR HEITOR SAFRAIDER, 830, SALA 01, CENTRO

CEP:
85340-000

Cidade:
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Nº da Alteração Contratual:
0

Data da última alteração:
24/02/2025

Objetivo Social:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 59.628.648/0001-50

NOME CIVIL: YAN VINICIUS DIAS DULNIK

Carteira: PR-197767/D - Data de expedição: 31/08/2021

Desde 14/03/2025 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º



Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 59.628.648/0001-50

NOME CIVIL: ANDERSON DE OLIVEIRA

Carteira: PR-108645/D - Data de expedição: 12/03/2010

Desde 17/03/2025 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: Concorrências

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 281984/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/10/2025 07:56:28

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 115121/2025

Validade: 11/11/2025

Nome civil:
YAN VINICIUS DIAS DULNIK

CPF:
086.539.269-25

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-197767/D

Documento de Identidade:
125089453

Registro Nacional:
1720384371

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
31/08/2021

Filiação:
PAI: JOAO VENCESLAU DULNIK
MÃE: ODETE DA APARECIDA DIAS

Naturalidade:
BOA VISTA DA APARECIDA/PR

Possui débitos de anuidade parcelados.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 31/08/2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 22/07/2021 - **Diplomação:** 16/08/2021

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07903213000172

Desde: 09/01/2024 Carga Horária: 20h

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 59628648000150

Desde: 14/03/2025 Carga Horária: 20h

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 281982/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/10/2025 07:55:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
....."

b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000091
520

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

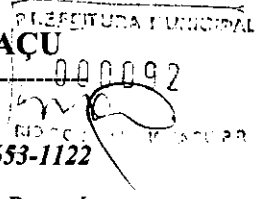
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA		19/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		301/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação direta emergencial de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo)		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 63.119,43 (sessenta e três mil cento e dezenove reais e quarenta e três centavos)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Propostas da Empresas, Memorial Descritivo e Memorandos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxaqu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	8
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO	8
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	8
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	8
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
15 - DO FORO	9
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
17 - DA DELIBERAÇÃO	9
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	22



**DISPENSA Nº 19/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Contratação direta emergencial de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo).
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Tornado registrado em 07/11/2025 provocou danos severos, destruição de moradias, prédios públicos, estabelecimentos comerciais, ocasionando grandes prejuízos, conforme descrito no Decreto Municipal nº 305/2025.
- 2.2 - O prédio foi amplamente comprometido e necessita de reforma urgente para retorno de suas atividades internas e do atendimento ao público.
- 2.3 - O prédio sofreu danos significativos que comprometem sua estabilidade, segurança e funcionalidade. Entre os prejuízos identificados por equipe técnica municipal, destacam-se:
 - I. Danos à cobertura e infiltrações;
 - II. Danos estruturais em pilares, vigas ou lajes;
 - III. Descolamento de revestimentos internos e externos;
 - IV. Comprometimento de instalações elétricas e hidrossanitárias;
 - V. Risco à integridade física dos trabalhadores e transeuntes;
 - VI. Interrupção parcial das atividades.
- 2.4 - Diante do cenário de **risco imediato**, tornou-se indispensável a contratação de empresa de engenharia para execução de **intervenções emergenciais e corretivas**, com o objetivo de garantir:
 - I. Segurança estrutural do prédio;
 - II. Condições adequadas de trabalho;
 - III. Continuidade das atividades;
 - IV. Prevenção de maiores danos ao patrimônio público.
- 2.5 - A realização de processo licitatório convencional tornaria **inviável** o atendimento imediato das demandas emergenciais, ampliando riscos materiais e humanos.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e IV e art. 5 da Lei 14.981/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000094

3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual;

Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade..

4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

4.1 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência de, Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro, conforme Decreto Municipal nº 305/2025, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do Decreto Estadual nº 11.838/2025, e a União por meio da Portaria MIDR nº 3.313/2025.

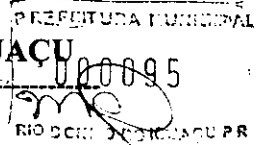
4.2 - O desastre ocasionou danos severos nos prédios públicos, amplamente divulgado a nível nacional, prejudicando o atendimento à população, pois o prédio ficou comprometido e sem condições de uso, dependendo de reforma urgente.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ	59.628.648/0001-50		
Endereço	Rua Vereador Heitor Safraider, 830, Sala 01, Bairro Centro		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 99854-4408	engenharia.rbim@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação direta emergencial de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo).	UN	1,00	63.119,43	63.119,43
TOTAL						63.119,43

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com o(s) orçamento(s) anexo(s) ao processo e justificativa pormenorizada no Termo de Referência, e, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 63.119,43** (sessenta e três mil cento e dezenove reais e quarenta e três centavos), da empresa: **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 59.628.648/0001-50.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

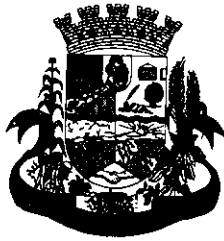
7.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade;

7.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

7.3.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

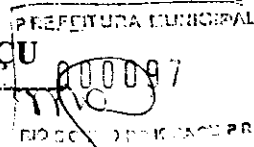
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.3.5 - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar no mínimo 01 (um) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional;

7.4.2 - Prova de registro no Conselho Regional do Órgão de Classe, da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

7.4.3 - Prova de registro no Conselho Regional do Órgão de Classe, da PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

7.4.4 - Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) funcionário(s), elencado no subitem "7.4.3", e a proponente, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços. Obs.: Caso o Profissional Responsável pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia do contrato social.

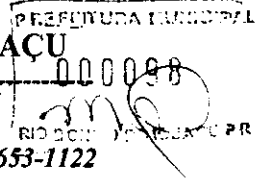
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.451.0005.1088	1607	1607	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1 - A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.
- 9.2 - O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**, sem possibilidades de prorrogação de prazo devido ao decreto municipal.
- 9.3 - A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.
- 9.4 - A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global por lote, cabendo à contratada a execução integral do objeto, de acordo com o orçamento e memorial descritivo aprovado, e as normas técnicas da ABNT.
- 9.5 - A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:
- a) A contratada deverá manter engenheiro responsável em tempo integral durante a execução dos serviços.

ma

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 10.1 - A execução será no prédio atingido, o qual está localizado na Avenida XV de Novembro, esquina com a Avenida Euclides Ribeiro - Centro.
- 10.2 - A contratada deverá disponibilizar de toda estrutura necessária ao bom cumprimento do objeto.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 - A vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Prefeitura, com base no percentual efetivamente executado e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante emissão da nota fiscal e boletim de medição na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 13.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Incisos I e IV e art. 5, Incisos I, II, III e IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
000090
RUA DO INDICADOR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) o servidor engenheiro civil o Sr/a(s). **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", incisos I e IV, da Lei nº 14.981/2024.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de dezembro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000100
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

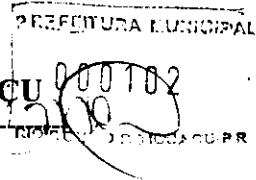
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA -** CNPJ: 59.628.648/0001-50, para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo), pelo valor de **R\$ 63.119,43** (sessenta e três mil cento e dezenove reais e quarenta e três centavos).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação para Contratação Direta Emergencial

Objeto: Restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do Centro de Comércio Popular (Camelódromo)

Valor da contratação: R\$ 63.119,43 (Sessenta e três mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos)

Requisitante: Secretaria de Obras e Urbanismo

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação Direta Emergencial**, de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do **Centro de Comércio Popular (Camelódromo)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação é fundamenta-se:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:
 - **Art. 74, inciso VII** - dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública;
 - **Art. 75, caput** - hipóteses de contratação direta;
 - **Art. 6º, inciso LIII** - definição de emergência;
 - **Art. 8º** - competência da autoridade para conduzir o processo.
- **Decreto Municipal nº 305/2025** - que declara **estado de calamidade pública** no Município de Rio Bonito do Iguaçu.
- **Decreto Estadual nº 11.838/2025 e Portaria nº 11.838/2025**, que reconhecem situação de calamidade pública no Estado do Paraná.

A situação emergencial decorre dos danos causados pelo evento climático severo (tornado/ventos extremos), que comprometeu a estrutura física do prédio, colocando em risco os usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas neste local.

A contratação é **temporária, imediata e limitada ao estritamente necessário** ao restabelecimento das condições mínimas de operação, conforme determina o §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

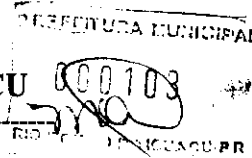
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O prédio sofreu danos significativos que comprometem sua estabilidade, segurança e funcionalidade. Entre os prejuízos identificados por equipe técnica municipal, destacam-se:

- Danos à cobertura e infiltrações;
- Danos estruturais em pilares, vigas ou lajes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Descolamento de revestimentos internos e externos;
- Comprometimento de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Risco à integridade física dos trabalhadores e transeuntes;
- Interrupção parcial das atividades.

Diante do cenário de **risco imediato**, tornou-se indispensável a contratação de empresa de engenharia para execução de **intervenções emergenciais e corretivas**, com o objetivo de garantir:

- Segurança estrutural do prédio;
- Condições adequadas de trabalho;
- Continuidade das atividades;
- Prevenção de maiores danos ao patrimônio público.

A realização de processo licitatório convencional tornaria inviável o atendimento imediato das demandas emergenciais, ampliando riscos materiais e humanos.

3.1. Justificativa para a Escolha da Empresa Contratada

A empresa **RBIM Engenharia e Construtora Ltda.** apresentou **proposta formal**, contendo:

- descrição dos serviços;
- condições de execução;
- comprovação de capacidade técnica e operacional;
- declaração de regularidade e disponibilidade imediata;
- responsável técnico habilitado.

A empresa demonstrou possuir:

- equipe qualificada;
- experiência comprovada em serviços de engenharia;
- condições de iniciar as atividades de maneira imediata.

Além disso, apresentou **desconto de 8% em relação ao valor estimado pela Administração**, com proposta de **R\$ 63.119,43**, inferior ao valor municipal de **R\$ 68.604,60**.

A proposta apresentada encontra-se compatível com o valor previamente estimado pelo Município e abaixo do montante previsto na estimativa administrativa, assegurando economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha se fundamenta na vantajosidade, capacidade técnica, regularidade documental e prontidão de atendimento.

3.2 . Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se a contratação direta emergencial** da empresa **RBIM Engenharia e Construtora Ltda.**, uma vez que:



- há **situação de calamidade pública declarada**;
- o objeto visa **restabelecer serviço essencial** com risco à segurança;
- há **urgência comprovada** que inviabiliza procedimento licitatório convencional;
- a empresa possui **capacidade técnica comprovada**, regularidade e condições imediatas de execução;
- o preço ofertado é **vantajoso e inferior ao estimado**;
- a contratação atende integralmente aos **pressupostos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021**.

Assim, a contratação direta apresenta-se legal, necessária, urgente e vantajosa para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários ao restabelecimento seguro e funcional do estabelecimento, incluindo os serviços elencados em planilha, mas não se limitando a:

4.1. Avaliação técnica preliminar das patologias e riscos existentes;

- Escoramento emergencial de áreas de risco;
- Recuperação de elementos estruturais danificados;
- Reparo ou substituição de cobertura, calhas e rufos;
- Recuperação de alvenarias, forros, pisos e revestimentos;
- Recomposição de esquadrias danificadas;
- Recuperação de instalações elétricas comprometidas;
- Recuperação de instalações hidrossanitárias;
- Impermeabilizações necessárias;
- Adequação de drenagens de emergência;
- Demolições controladas, quando necessárias para segurança;
- Serviços de proteção e prevenção contra novos danos climáticos.

4.2. Materiais e Equipamentos

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis.

4.3. Normas Aplicáveis

- Normas ABNT (NBRs) atualizadas;
- Código de Obras Municipal;
- Normas de segurança NR-18 e NR-35;
- Normas técnicas de instalações elétricas (NBR 5410).

5. LOCAÇÃO DA OBRA

Av. XV de Novembro esquina com Av. Euclides Ribeiro - Centro

6. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO



6.1. Prazo de Vigência

O contrato decorrente da licitação terá vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até **120 (Cento e vinte dias) dias corridos**.

6.2. Prazo de Execução

O contrato decorrente da licitação terá um prazo de execução, iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até **60 (Sessenta dias) dias corridos**, sem possibilidades de prorrogação de prazo devido ao decreto municipal.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1605-1605-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00
1606-1606-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00
1607-1607-05.001.15.451.0005.1088-3.3.90.39.00.00

8. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º

A execução do objeto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Legalidade e Regulação

- Observância integral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis às obras públicas;
- Atendimento às normas técnicas da **ABNT**, e demais regulamentações pertinentes.

2. Responsabilidade Técnica

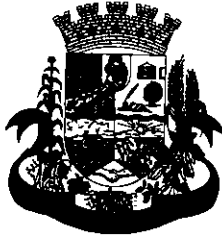
- A contratada deverá indicar **responsável técnico** habilitado junto ao CREA/PR, com emissão da devida **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;
3. Garantia da presença de profissional habilitado em tempo integral durante os serviços.

4. Controle Tecnológico e Qualidade

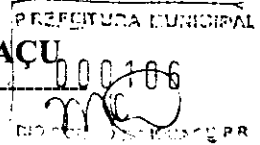
- A contratada será responsável pela realização dos ensaios de controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente concreto e aço, devendo apresentar relatórios à fiscalização;
- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes.

5. Obrigações Ambientais e de Segurança

- Cumprimento das normas de **segurança do trabalho (NRs)** e de **meio ambiente**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Apresentação, quando aplicável, das licenças ambientais necessárias;
- Implementação de medidas de mitigação de impactos ambientais durante a execução da obra.

6. Execução e Garantias

- A obra será contratada sob o regime de **empreitada por preço global**;
- A contratada deverá fornecer garantia mínima de **5 (cinco) anos** para a estrutura do muro, conforme art. 115, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7. A contratada se responsabilizará integralmente pelo fornecimento de materiais.

8. Medição e Pagamento

- A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Prefeitura, com base no percentual efetivamente executado e aprovado.
- O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Acompanhar e fiscalizar a obra.
- Notificar correções quando necessário.
- Liberar medições e pagamentos conforme avanço.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º

A execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço global por lote**, cabendo à contratada a execução integral do objeto, de acordo com o orçamento e memorial descritivo aprovado, e as **normas técnicas da ABNT**.

A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:

- A contratada deverá manter engenheiro responsável em tempo integral durante

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

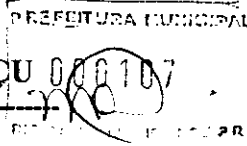
- **Registro no CREA/CAU** da empresa licitante e do responsável técnico indicado;
- **Atestado (s) de capacidade técnica; Nota fiscal; e/ou ART** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra (s) ou serviço (s) de engenharia **compatíveis em características, quantidades e**
- **prazos** com o objeto licitado (ex.: execução de muro ou estrutura de concreto armado similar),
- **Indicação de responsável técnico** pela execução da obra, com apresentação de **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**;
- **Comprovação de aparelhamento** ou de possibilidade de dispor dos equipamentos necessários (pode ser por meio de atestado, declaração ou contrato de locação/compromisso).

11.1. Qualificação Econômica- Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Índices contábeis (Geralmente: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente extraído das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigido pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, se previsto no edital (art. 69, §2º, Lei nº 14.133/2021).

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões de regularidade perante: Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º

12.1. Recebimento

12.1.1. O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento de todas as etapas estabelecidas nas peças técnicas do processo.

12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Gestão do contrato

O gestor do contrato será o representante da Secretaria municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Claudinei Xavier do Rego.

12.3. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato será o Engenheiro Civil Enio Augusto S. da Luz

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º

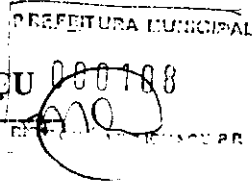
13.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas, mediante medições aprovadas, em até **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e relatório de execução;

a) A medição seguirá cronograma físico-financeiro aprovado.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, CNPJ nº 95.587.7770/0001-99, constando número da licitação, do contrato.

13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º

14.1 Critérios de Seleção

A seleção da proposta será realizada pelo critério de **Menor Preço por lote**, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às exigências técnicas e legais constantes deste Termo de Referência, e demais documentos que integram o processo licitatório.

Somente serão consideradas válidas as propostas que:

- Atendam integralmente às **especificações técnicas** da obra;
- Apresentem **planilha orçamentária detalhada**, compatível com os custos referenciais e com o valor global proposto; **Proposta cuja a licitante esteja devidamente habilitada** conforme exigências do edital. Será desclassificada a proposta que:

Contenha preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite orçamentário estabelecido.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155

A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação	Multa de 3% do valor do contrato



contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave		+ advertência
Atraso na entrega de até 30 dias		Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa

Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

17. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103º

17.1 A alocação de riscos bem como as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

18.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

18.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

18.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

18.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

18.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

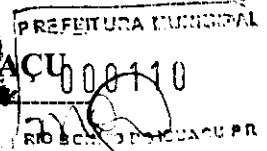
18.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

18.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



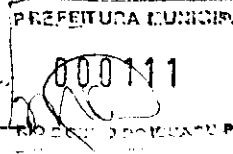
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 18.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os materiais com avarias ou defeitos;
- 18.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 18.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 18.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 18.3.10. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 18.3.10.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 18.3.10.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 18.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 18.3.12. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 18.3.12.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 18.3.12.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.3.12.3. A contratada deverá se responsabilizar pela correta destinação das embalagens e resíduos da instalação.
- 17.3.12.4. Será promovida a logística reversa, garantindo que todos os materiais, ao fim de sua vida útil, sejam reciclados ou descartados de forma responsável, minimizando o impacto ambiental e fomentando a sustentabilidade.
- 18.3.12.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 18.3.12.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, a contratada deverá substituir aquele item e / ou serviço que estiver em desacordo, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.3.12.7. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 18.3.12.8. Apresentar no ato da assinatura do contrato, ART do Projeto e Execução;
- 18.3.12.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 18.3.12.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 18.3.12.11. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade dos materiais quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

18.3.12.12. A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra danos estruturas de execução.

19. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE TR

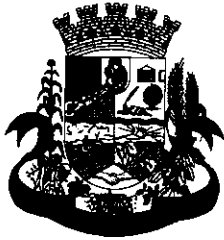
- Planilha de custos
- ETP aprovado
- Decreto Municipal nº 305/2025

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025

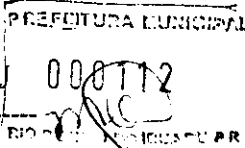
Claudinei Xavier do Rego
Representante da Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 301/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **execução serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo)**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 19/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº ___/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____
(_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI] e DER.

§ 3º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000114
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.451.0005.1088	1607	1607	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
MEDIÇÃO, RECEBIMENTO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 1º A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 2º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
080115
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

§ 4º O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

§ 5º O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 6º O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

§ 7º Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

§ 8º O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 9º A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

§ 10º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 11º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 12º Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

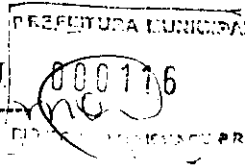
§ 13º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

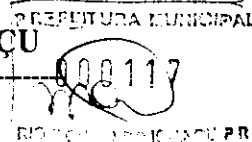
§ 14º Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

I - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

III - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

VI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

VII - O município de Rio Bonito do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

VIII - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item VII.

IX - O contido no item VII e VIII será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

X - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Boletim de Medição e autorização pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

§ 15º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000118
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 16º - No caso de recursos oriundos de convênios, o pagamento será realizado após a liberação da parcela.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 17º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 18º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 19º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 20º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

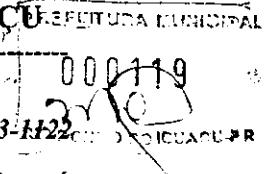
§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura da ordem de serviço, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários ao restabelecimento seguro e funcional do estabelecimento, incluindo os serviços elencados em planilha, mas não se limitando a:



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Avaliação técnica preliminar das patologias e riscos existentes:

- I. Escoramento emergencial de áreas de risco;
- II. Recuperação de elementos estruturais danificados;
- III. Reparo ou substituição de cobertura, calhas e rufos;
- IV. Recuperação de alvenarias, forros, pisos e revestimentos;
- V. Recomposição de esquadrias danificadas;
- VI. Recuperação de instalações elétricas comprometidas;
- VII. Recuperação de instalações hidrossanitárias;
- VIII. Impermeabilizações necessárias;
- IX. Adequação de drenagens de emergência;
- X. Demolições controladas, quando necessárias para segurança;
- XI. Serviços de proteção e prevenção contra novos danos climáticos.

Materiais e Equipamentos

- I. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis.

Normas Aplicáveis

- I. Normas ABNT (NBRs) atualizadas;
- II. Código de Obras Municipal;
- III. Normas de segurança NR-18 e NR-35;
- IV. Normas técnicas de instalações elétricas (NBR 5410).

§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação / projetos.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos Anexo I do Edital;

III - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

VIII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

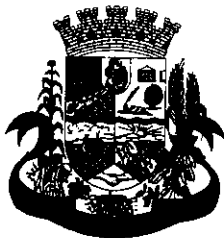
XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XVII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

21
IGUAÇU-PR

XVIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XIX - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XXI - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

XXII - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

XXIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

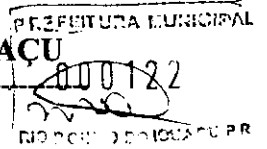
V - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

VIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

X - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

XI - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

XII - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

XIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

XIV - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

XV - Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

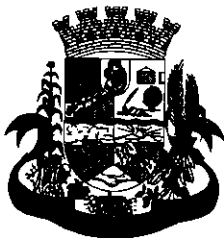
XVI - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

XVII - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

XVIII - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

XIX - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

XX - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000123

PARANÁ - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

XXI - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

XXII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Rio Bonito do Iguaçu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

XXIII - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer material que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;

XXIV - Comunicar por escrito ao Município de Rio Bonito do Iguaçu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXV - A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade do(s) material(is) solicitado(s).

XXVI - A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de materiais e serviços utilizados.

XXVII - A placa de obra deverá conter as logomarcas das partes, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

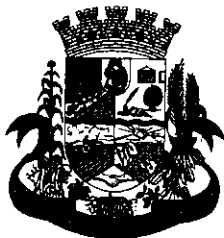
§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

§ 1º Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

§ 2º A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- Acompanhar a execução do contrato principal;
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

I - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

II - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

III - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

§ 3º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 4º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000125

000125

§ 5º Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item III a seguir, observada a legislação que rege a matéria.

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

II - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

V - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 9º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

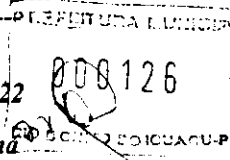
III - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

IV - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

V - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Engenheiro Civil o(a) Sr(a). **ENIO AUGUSTO SIQUERIRA DA LUZ**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

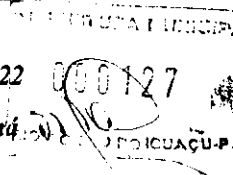
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VII - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§ 5º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 6º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000128

§ 1º deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

§ 2º Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VII - fraudar a licitação

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- VIII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- IX - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 4º Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

II - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

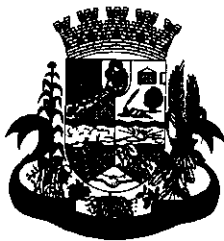
III - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

§ 7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 8º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 9º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no § 6º (II), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000130

RIO BONITO DO IGUAÇU - P.R.

§ 10º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII, VIII, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 11º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item V, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 12º A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 14º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 15º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 16º A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 17º Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

§ 18º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 19º As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000131

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU PR
000132

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

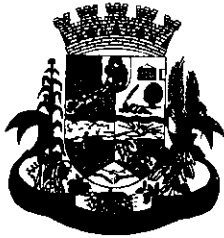
§ 2º A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

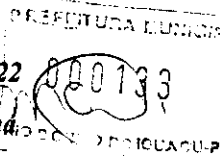
d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 3º A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 4º A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

§ 5º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

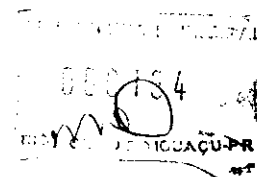
CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



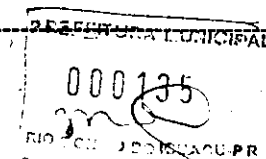


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DESTINADOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, DE SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E OPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR (CAMELÓDROMO).

➤ Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de dezembro de 2025.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

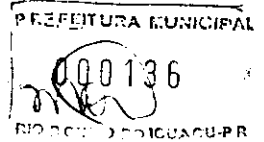
Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER JURÍDICO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DESTINADOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, DE SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E OPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO COMERCIAL POPULAR (CAMELÓDRAMO) MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. LEI 14.113/21 – LEI 14.981/24.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de Contratação direta emergencial de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio público onde funciona o centro comercial popular (camelódromo), o qual foi parcialmente destruído e oferece risco de maiores prejuízos em caso de desabamento e de eventuais furtos e depredações da estrutura restante em razão do Tornado ocorrido em 07/11/2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para situações de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa

Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000137
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ

ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021. Além dos Decretos Federais.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
4. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

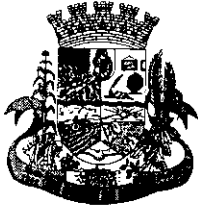
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Página 3 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000139
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Combinado com o art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024. Vejamos a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Enquanto o art. 2º. Da Lei 14.981/2024, nos traz:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

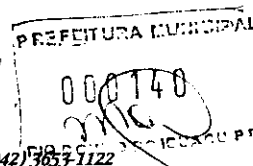
III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

Página 4 de 11

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3853-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Cumpra ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

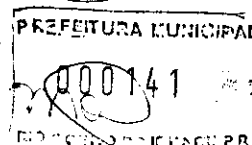


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de **Dispensa de Licitação**, pois a princípio a primeira impressão ao analisar somente o objeto não caracterizaria a questão de urgência, contudo ao considerar a situação calamitosa reconhecida por decreto municipal, estadual e federal, pela devastação causada por um tornado, na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, no dia 07 de novembro de 2025, considerando a necessidade de eliminar os riscos e maiores prejuízos ao referido prédio público, encontramos fundamento para a contratação direta.

A contratação imediata é uma medida de pronta resposta que visa garantir o restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do centro comercial popular (camelódromo), parcialmente destruído após o tornado ocorrido em 07/11/2025, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, tendo sido realizada na forma do art. 2º, inciso



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL

0.00142

IV da Lei 14.981/2024, combinado com o previsto no do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o qual trouxe em seu texto a possibilidade realizar dispensa de licitações.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, , considerando as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 63.119,43 (sessenta e três mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos) é possível concluir pela previsão legal de

Página 7 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, que permite a contratação de forma verbal e direta.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade restabelecer as condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do centro comercial popular (camelódromo) o qual foi atingido pelo tornado do dia 07/11/2025, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação formal, seria moroso e a contratação fez-se necessária pela necessidade imediata de preservação do prédio público.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

80014
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

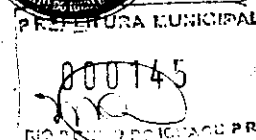


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos para o presente objeto.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei 14981/2024, as contratações diretas, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podem ser feitas verbalmente, e formalizadas em até 15 dias após a contratação sob pena de nulidade, devendo, portanto, dar publicidade a tais atos.



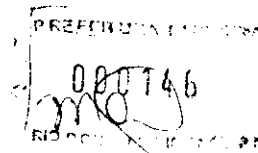
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

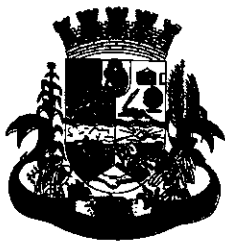
Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de dezembro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR/50287



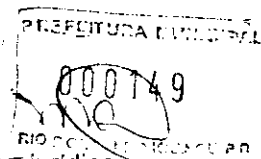


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 155/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.628.648/0001-50, com sede na Rua Heitor Safraider, Centro, nº.330 — Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **YAN VINICIUS DULNIK**, inscrito no CPF/MF sob nº. 086.539.269-25 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 301/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **execução serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo)**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

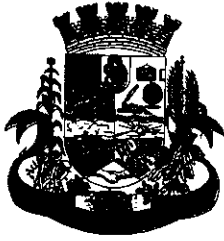
- I - justificativa de Dispensa nº 19/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº 155/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

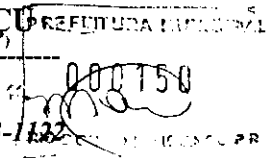
§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 63.119,43** (Sessenta e Três Mil, Cento e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação Direta Emergencial, de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (Camelódromo).	UN	1,00	63.119,43	63.119,43
TOTAL						63.119,43

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI] e DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro

- Rio Bonito do Iguaçu

- Telefax (0**42)3653-11220

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000151

§ 3º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.451.0005.1088	1607	1607	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

00152
MUN. PR

Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 1º A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 2º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

§ 4º O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

§ 5º O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 6º O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

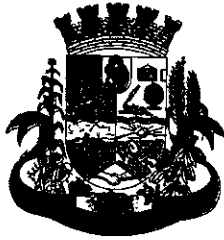
§ 7º Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

§ 8º O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 9º A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

§ 10º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 11º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 12º Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 13º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

§ 14º Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

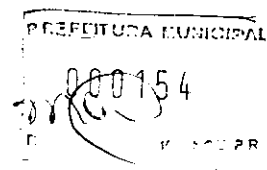


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



I - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

II - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

III - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

VI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

VII - O município de Rio Bonito do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

VIII - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item VII.

IX - O contido no item VII e VIII será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

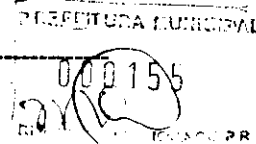
X - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Boletim de Medição e autorização pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

§ 15º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 16º - No caso de recursos oriundos de convênios, o pagamento será realizado após a liberação da parcela.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 17º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 18º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 19º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 20º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

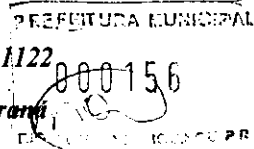
Prazo, local e condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura da ordem de serviço, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários ao restabelecimento seguro e funcional do estabelecimento, incluindo os serviços elencados em planilha, mas não se limitando a:

Avaliação técnica preliminar das patologias e riscos existentes:

- I. Escoramento emergencial de áreas de risco;
- II. Recuperação de elementos estruturais danificados;
- III. Reparo ou substituição de cobertura, calhas e rufos;
- IV. Recuperação de alvenarias, forros, pisos e revestimentos;
- V. Recomposição de esquadrias danificadas;
- VI. Recuperação de instalações elétricas comprometidas;
- VII. Recuperação de instalações hidrossanitárias;
- VIII. Impermeabilizações necessárias;
- IX. Adequação de drenagens de emergência;
- X. Demolições controladas, quando necessárias para segurança;
- XI. Serviços de proteção e prevenção contra novos danos climáticos.

Materiais e Equipamentos

- I. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis.

Normas Aplicáveis

- I. Normas ABNT (NBRs) atualizadas;
- II. Código de Obras Municipal;
- III. Normas de segurança NR-18 e NR-35;
- IV. Normas técnicas de instalações elétricas (NBR 5410).

§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação / projetos.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.



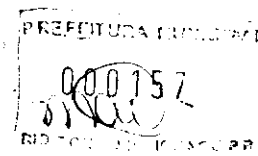
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos Anexo I do Edital;

III - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

VIII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XVII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XIX - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XXI - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

XXII - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

XXIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

VIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

X - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

XI - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

XII - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

XIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

XIV - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

XV - Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

XVI - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

XVII - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

XVIII - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

XIX - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000160
12/08/2025

indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

XX - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXI - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

XXII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Rio Bonito do Iguaçu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

XXIII - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer material que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;

XXIV - Comunicar por escrito ao Município de Rio Bonito do Iguaçu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXV - A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade do(s) material(is) solicitado(s).

XXVI - A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de materiais e serviços utilizados.

XXVII - A placa de obra deverá conter as logomarcas das partes, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

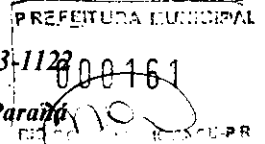
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

-



§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

§ 1º Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

§ 2º A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

I - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

II - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

III - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

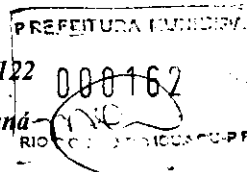
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 4º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

§ 5º Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item III a seguir, observada a legislação que rege a matéria.

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

II - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

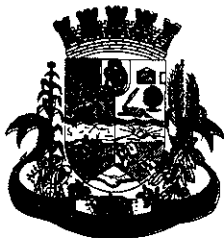
IV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

V - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 9º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

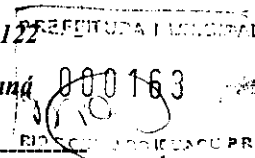
II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

III - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

IV - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

V - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Engenheiro Civil o(a) Sr(a). **ENIO AUGUSTO SIQUERIRA DA LUZ**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

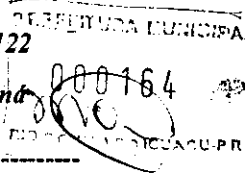
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

VII - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§ 5º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 6º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122 00165
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

§ 1º deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

§ 2º Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VII - fraudar a licitação

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- VIII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- IX - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 4º Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

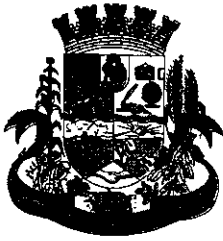
§ 5º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1120

00166

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

II - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

III - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

§ 7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 8º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 9º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no § 6º (II), quando não se justificar a imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000167
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 10º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII, VIII, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 11º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item V, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 12º A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 14º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 15º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 16º A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 17º Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

§ 18º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 19º As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

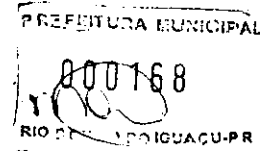


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



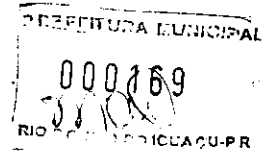
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



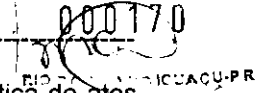
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná



e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 3º A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 4º A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

§ 5º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

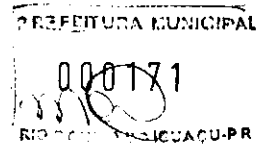
Rio Bonito do Iguaçu/PR, 19 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
NO CNBR: CNICP-Brasil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTS a-CNPJ-A1, OU=SEM BRANCO, OU=4031963200151, OU=docontratante, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
Foco: Este é o autor deste documento
Localidade
Data: 2025.12.19 10:05:03-0300
Formato: PDF Reader Versão: 2025 2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

YAN VINICIUS DULNIK
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
YAN VINICIUS DIAS DULNIK
Data: 19/12/2025 11:13:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

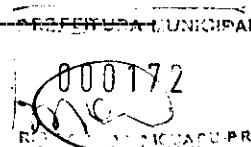


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2025-PMRBI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025-PMRBI



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.628.648/0001-50, com sede na Rua Heitor Safraider, Centro, nº.330 — Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **YAN VINICIUS DULNIK**, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED]

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a **execução serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (camelódromo)**

RBIM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação Direta Emergencial, de empresa especializada em engenharia para executar serviços destinados ao restabelecimento das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação do prédio do Centro de Comércio Popular (Camelódromo).	UN	1,00	63.119,43	63.119,43
TOTAL						63.119,43

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 63.119,43** (Sessenta e Três Mil, Cento e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.451.0005.1088	1607	1607	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar de **19 de dezembro de 2025 até 18 de abril de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 19 de dezembro de 2025.

